



ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três às nove horas realizou-se a **décima terceira Sessão Ordinária da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann com a participação dos Ex.mos Ministros Luiz José Dezena da Silva e Amaury Rodrigues Pinto Junior e do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho ALVACIR CORREA DOS SANTOS. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRag - 11068-63.2015.5.01.0067 da 1ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, Advogado: Dr. PAULO AUGUSTO GRECO, AGRAVADO: RUV FARIAS CRUZ, Advogada: Dra. JULIANA PAIVA SANTOS, TRANSSAFE TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - ME, RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., EMBRAFORTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. RAFAEL SGANZERLA DURAND, TERCEIRO INTERESSADO: HELIO LEAL MAGDALENA MOREIRA, NILSON BENTO SANTOS, RICARDO CARDOSO, SINDICATO EMP EMPRES TRANSP VAL CARRO FORT S C MUN RJ, RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. RAFAEL SGANZERLA DURAND, RECORRIDO: RUV FARIAS CRUZ, Advogada: Dra. JULIANA PAIVA SANTOS, TRANSSAFE TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - ME, RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., EMBRAFORTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. PAULO AUGUSTO GRECO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo quarto réu, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo quinto réu, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade imputada ao Banco do Brasil S.A., julgando, em relação ao ente público, improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista. **Processo: RR - 1001689-32.2019.5.02.0320 da 2ª Região**, Recorrente(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogado: Dr. Diogo de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Recorrido(s): ALEXANDRE DA CUNHA CARDIM, Advogado: Dr. Fábio Noriyoshi Kadota, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA E OUTRAS, Advogada: Dra. Luma Costa Cerezini, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interposto pelo autor e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o rejuízo do recurso de revista interposto pela parte adversa, Aerovias Del Continente Americano S.A. - AVIANCA; e II - não conhecer do recurso de revista interposto pela ré. Observação 1: o Dr. Fábio Noriyoshi Kadota, patrono da parte ALEXANDRE DA CUNHA CARDIM, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1001632-90.2019.5.02.0715 da 2ª Região**, Recorrente(s): EVERTON ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Antônio da Silva, Recorrido(s): PLURI SERVICOS LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Carolina Cepera Moreira, Advogado: Dr. Ronaldo de Castro Silva, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 85, VI, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a invalidade da escala 12x36, condenando os réus ao pagamento de horas extras, assim consideradas as excedentes da 8ª diária e 44ª semanal, acrescido dos adicionais e reflexos postulados, conforme a ser apurado em liquidação de sentença, autorizada a dedução dos valores eventualmente pagos sob o mesmo título. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas complementares no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) pelos réus. **Processo: RR - 1001020-69.2020.5.02.0311 da 2ª Região**, Recorrente(s): WILLIAM MACEDO DE SA COSTA, Advogado: Dr. Danilo Schettini Ribeiro



Lacerda, Recorrido(s): BG LESTE PETROLEO LTDA E OUTRAS, Advogada: Dra. Fernanda Massad de Aguiar Fabretti, Advogado: Dr. Romeu de Oliveira e Silva Junior, Advogado: Dr. Maria Cleide da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 101624-45.2017.5.01.0034 da 1ª Região**, Recorrente(s): ELIZIANA GREGORIO FERREIRA, Advogado: Dr. Marcelo A. de Brito Gomes, Advogado: Dr. William da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Guilherme Manzoni Cavalcanti, Advogado: Dr. Bruno Cunha Caúla Costa, Advogado: Dr. Bruno Bianco, Advogado: Dr. André Lopes Leal, Advogado: Dr. Walney Thiago Moreira da Fonseca, Recorrido(s): EDIFICIO COPACABANA EXECUTIVE FLAT, Advogado: Dr. Taquimoni da Silva Monteiro, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11121-85.2018.5.15.0152 da 15ª Região**, Recorrente(s): JOSE ROBERTO ALVARO, Advogado: Dr. Ariovaldo Paulo de Faria, Advogada: Dra. Ariane Carvalho de Faria, Recorrido(s): GREENBRIER MAXION - EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS FERROVIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Cleuber Moreira de Melo, Advogada: Dra. Aline de Paula Santiago Carvalho, Advogado: Dr. Lidia Adriana Souza Macedo, Advogado: Dr. Mariana Toledo Moura, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o re julgamento do recurso de revista do autor. Por maioria, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Cláudia Fini, patrona da parte GREENBRIER MAXION - EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS FERROVIÁRIOS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: por maioria, vencido Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, que juntará voto vencido. **Processo: RR - 10013-40.2021.5.15.0144 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. MATHIAS REBOUCAS DE PAIVA E OLIVEIRA, RECORRIDO: FATIMA REGINA SIMAO PEREIRA, Advogada: Dra. FERNANDA PRADO OLIVEIRA E SOUSA, Advogado: Dr. JAYME DE OLIVEIRA E SOUSA NETO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar novo julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos relativos ao pagamento em dobro das férias não quitadas no prazo estipulado no art. 145 da CLT e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na presente ação trabalhista, excluindo também a condenação do réu ao pagamento dos honorários advocatícios. Invertido o ônus da sucumbência, custas em reversão pela autora, das quais fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita. Os honorários advocatícios de sucumbência, à luz dos critérios previstos no art. 791-A, § 2º, da CLT, são arbitrados no percentual de 10% do valor atualizado da causa, ficando a cargo da autora, mas devendo permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do § 4º do art. 791-A da CLT, somente podendo ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que a certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência econômica, extinguindo-se, ultrapassado esse prazo, a obrigação. **Processo: RR - 340-66.2015.5.02.0056 da 2ª Região**, Recorrente(s): MÁRCIO KENZO HIGA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Cláudia Costa Cheid, Advogado: Dr. César Rodolfo Sasso Lignelli, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Aparecida Braga Barbieri, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o re julgamento do recurso de revista interposto pela parte adversa; e II - não conhecer do recurso de revista interposto pelo autor. **Processo: RR - 48-81.2019.5.12.0050 da 12ª Região**, Recorrente(s): ANTONIO LUIZ DO ROSARIO, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Advogado: Dr. Mizaél Wandersee Cunha, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Ana Lucia Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro



Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor análise do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 463 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor, afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para processar e julgar o recurso ordinário interposto pela recorrente, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, patrono da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, esteve presente à sessão. **Processo: ED-RRAg - 1582-54.2014.5.02.0037 da 2ª Região**, Embargante: M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogado: Dr. Renato Noriyuki Dote, Embargado(a): EMPORIO UFFIZI - INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Ramos, WILBER SANCHEZ OJEDA E OUTROS, Advogada: Dra. Camila Prado Furuzawa, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. Marcos Guilherme Ciccario Fantinato, patrono da parte M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1002021-69.2017.5.02.0384 da 2ª Região**, Agravante(s): WAGNER TEIXEIRA MOTA, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Advogado: Dr. Renan Marcelino Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Wellington Lopes Terrão, Advogado: Dr. José Correia Neves, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Dr. Alan Renato Braz, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001750-40.2019.5.02.0077 da 2ª Região**, AGRAVANTE: DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Dr. BRUNO FREIRE E SILVA, AGRAVADO: ALINE SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. GABRIEL INNOCENTE, Advogado: Dr. GLAUCO GIMENEZ VARELLA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001242-55.2020.5.02.0014 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ADOLFO PAES DE BARROS, Advogado: Dr. GIORGE MESQUITA GONCALEZ, RAIMUNDA WANDERLEY PAES BARROS, Advogado: Dr. GIORGE MESQUITA GONCALEZ, DARLENE WANDERLEY PAES DE BARROS, Advogado: Dr. GIORGE MESQUITA GONCALEZ, AGRAVADO: NELSON VENCESLAU DA COSTA, Advogada: Dra. RIMA CALVEZ RODRIGUES MOTTA, Advogado: Dr. SANDRO PIVA DE LIMA, Advogado: Dr. ALEXANDRE PIVA DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1001061-26.2019.5.02.0067 da 2ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO, Advogado: Dr. Fábio Guccione Moreira, Advogado: Dr. Welisson Lopes Dias, Advogado: Dr. Tattiana Cristina Maia, Advogado: Dr. Jessica Martins Correa, Agravado(s): OSEIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Amanda Maria Pina, Advogado: Dr. Paulo Arthur Noronha Roesler, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor da causa. **Processo: Ag-AIRR - 1000969-13.2021.5.02.0056 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): CARLOS ALBERTO GONCALVES DE JESUS, Advogado: Dr. Marcelo Alberto Rua Afonso, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-Ag-AIRR - 1000958-26.2020.5.02.0312 da 2ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Martins Carneiro, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): HELEN CRISTINA NADOLSKIS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Izabel Garcia, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e majorar a multa aplicada para 5% sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do



CPC. Processo: Ag-AIRR - 1000782-81.2016.5.02.0055 da 2ª Região, AGRAVANTE: MARIA MIES BOMBARDI, Advogado: Dr. OTAVIO RIBEIRO LIMA MAZIEIRO, INGRIDE MIES, Advogado: Dr. OTAVIO RIBEIRO LIMA MAZIEIRO, AGRAVADO: EDITORA SUPRIMENTOS & SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. ERICA PINHEIRO DE SOUZA, EDERSON GOMES BENEDICTO, Advogado: Dr. MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000128-83.2022.5.02.0411 da 2ª Região**, Agravante(s): JOAO VICTOR MARQUES TAVARES, Advogado: Dr. Bruna Silva Ferreira, Agravado(s): FMF INDUSTRIA E COMERCIO DE ESQUADRIAS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Edmarcos Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000092-61.2021.5.02.0060 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): FELIPE CORDEIRO INACIO, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 332000-92.1999.5.01.0282 da 1ª Região**, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Agravado(s): FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER, Advogado: Dr. Francisco Octávio de Rezende Gonçalves, PAULO CESAR PESSANHA PEIXOTO, Advogada: Dra. Zenilce Correa Barreto, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 101455-08.2019.5.01.0222 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Recorrido(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Advogado: Dr. Thiago Rego Carvalho, LUCAS DA COSTA KOPKE RIBEIRO, Advogado: Dr. Joao Antonio Caso Torres da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 101348-60.2019.5.01.0481 da 1ª Região**, AGRAVANTE: U T C ENGENHARIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. MARIA DAS DORES STREILING, Advogada: Dra. THIARA DE FREITAS WANDEKOKEN, AGRAVADO: FERNANDO CARLOS GOMES ROSA, Advogado: Dr. LEONARDO LESSA RABELLO, Advogado: Dr. RODRIGO RODRIGUES SARMANHO, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101160-12.2016.5.01.0016 da 1ª Região**, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Thomaz Ribeiro Lemos, Agravado(s): LUIZ CARLOS ARAUJO CAMARA, Advogado: Dr. Rita de Cacia Santos da Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101014-26.2019.5.01.0481 da 1ª Região**, Recorrente e Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, UTC ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Thiara de Freitas Wandekoken, Advogado: Dr. Evandro Luis Gregolin, Recorrido(s): FABIANO BARRETO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo interposto por UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL); II - conhecer do agravo interposto por PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100965-09.2020.5.01.0203 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos, Recorrido(s): CLAUDIO BARROS FREITAS, Advogado: Dr. Paulo Cesar Cunha de Almeida, INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100629-25.2019.5.01.0046 da 1ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE



SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. JULIO AUGUSTO MOURA DE PAIVA, Advogado: Dr. RENATO LOBO GUIMARAES, Advogado: Dr. RONNE CRISTIAN NUNES, Advogado: Dr. JORGE HENRIQUE MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, AGRAVADO: EDYR PINHEIRO DA FONSECA, Advogado: Dr. JORGE SAFE E SILVA, Advogado: Dr. ALEXANDRE MAGNO SAFE E SILVA, Advogada: Dra. LAISA CRISTINE RIBEIRO FONSECA, GERALDO LOYOLA DA COSTA BARROS, Advogado: Dr. JORGE SAFE E SILVA, Advogada: Dra. LAISA CRISTINE RIBEIRO FONSECA, Advogado: Dr. ALEXANDRE MAGNO SAFE E SILVA, GONCALO CARDONA ZANIER, Advogado: Dr. JORGE SAFE E SILVA, Advogada: Dra. LAISA CRISTINE RIBEIRO FONSECA, Advogado: Dr. ALEXANDRE MAGNO SAFE E SILVA, WALTER DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JORGE SAFE E SILVA, Advogada: Dra. LAISA CRISTINE RIBEIRO FONSECA, Advogado: Dr. ALEXANDRE MAGNO SAFE E SILVA, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. HELIO SIQUEIRA JUNIOR, Advogada: Dra. NAYANA CRUZ RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100626-29.2020.5.01.0016 da 1ª Região**, Agravante(s): EDUARDO DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. Cristiana de Souza, Advogado: Dr. Luciana de Souza, Agravado(s): RODRIGO DA CUNHA SALGADO, Advogado: Dr. Ricardo Argento da Costa, Advogado: Dr. Glaucio Cavalcante de Paiva, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100513-84.2017.5.01.0047 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Procurador: Dr. Flavio Costa Bezerra Filho, Recorrido(s): GLORIA MARIA MATA DA SILVA, Advogado: Dr. José Renato Proença Neves, Advogada: Dra. Karla Maria Rezende Carneiro Neves, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Franciny Tóffoli, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100350-13.2020.5.01.0011 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Recorrido(s): FITEL SERVICE LTDA - ME, JACIARA DE OLIVEIRA MESQUITA, Advogada: Dra. Joyce Fernandes Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100323-71.2021.5.01.0471 da 1ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Henrique Bastos Rocha, Recorrido(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., JESSICA DUARTE MAURICIO, Advogado: Dr. Rogério dos Reis Perassoli, Advogada: Dra. Mariany Dodo Porto, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24319-54.2020.5.24.0061 da 24ª Região**, Recorrente(s): GOLDEN IMEX EIRELI, Advogado: Dr. Diego Natanael Vicente, Recorrido(s): JOSIMAR DA SILVA DE JESUS, Advogada: Dra. Conceição Aparecida de Souza, RIO GRANDE S.A., Advogado: Dr. Warley Lopes Martins, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21639-13.2015.5.04.0002 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Dr. Loanda Magalhães Pereira, Agravado(s): ROBINSON DE AZEVEDO QUINTANA, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21154-07.2016.5.04.0025 da 4ª Região**, AGRAVANTE: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO S.A., Advogado: Dr. DANTE ROSSI, Advogado: Dr. MARIO AUGUSTO RODRIGUES ZANINI, Advogada: Dra. LUCIANA SILVA GRALOUW, Advogado: Dr. BENONI CANELLAS ROSSI, Advogada: Dra. CELIANA



SURIS SIMOES PIRES, Advogada: Dra. MONICA CANELLAS ROSSI, AGRAVADO: JOAO CARLOS SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MAURO DA ROSA, PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. ALESSANDRA VIEIRA DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21145-70.2019.5.04.0403 da 4ª Região**, Agravante(s): FRAS-LE S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): MARINHO LUCEIRO CAMARGO, Advogado: Dr. Cláudio Libardi Junior, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21131-44.2018.5.04.0202 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE CANOAS, Advogada: Dra. MARISTELA CARVALHO DE FREITAS, Advogada: Dra. ANELISE PEIXOTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. DANI LEONARDO GIACOMINI, Advogada: Dra. SILVIA MONTENEGRO MACHADO, AGRAVADO: LEONARDO DE SOUZA REHBEIN, Advogado: Dr. MARCIO GILBRAN MULLER GONCALVES, Advogado: Dr. DIEGO GAZINEU ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 20549-91.2021.5.04.0023 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fabiano Galafassi, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Recorrido(s): ITAMAR JESUS DA CUNHA, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20514-66.2020.5.04.0541 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Sandro Osni da Silva Gomes, Recorrido(s): ALCEMIRA COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Taciane Giovana Barcelos, SS PODERAL SERVICE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RRAg - 20485-54.2019.5.04.0281 da 4ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS, REFEIÇÕES CONVÊNIO, COZINHAS DE INDÚSTIA E RESTAURANTES INDUSTRIAIS DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Jairo Ramalho Monteiro, Advogada: Dra. Leila Lima de Souza Harthmann, Recorrido(s): SPLENDA PARUS REFEICOES S.A, Advogada: Dra. Sandra Road Cosentino, Advogado: Dr. Sandra Road Cosentino, Advogado: Dr. Angela Maria Raffainer, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Dra. Sandra Road Cosentino, patrona da parte SPLENDA PARUS REFEICOES S.A, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 20388-96.2018.5.04.0731 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Dr. Adroaldo da Silva Filho, Agravado(s): MARIA ERONITA JUNKHERR, Advogado: Dr. Tarcísio Paulo Rabuske, TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Edgar Trojahn, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20224-98.2020.5.04.0008 da 4ª Região**, Agravante(s): REDECARD S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, CAMILA PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20122-43.2021.5.04.0331 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogada: Dra. Rochelle Milani Bernhard, Recorrido(s): LUIZ FELIPE ALVES CERVEIRA, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20043-04.2019.5.04.0018 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AGRAVADO: MARCIO LUIZ REBELLO, Advogado: Dr. CAINAN VINICIUS SERRES DOS



SANTOS, KEVIN CASELANI DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. CAINAN VINICIUS SERRES DOS SANTOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 13058-60.2017.5.15.0122 da 15ª Região**, AGRAVANTE: VIX LOGISTICA S/A, Advogada: Dra. MARINA ZON BALBINO, Advogado: Dr. PAULO SERGIO JOAO, Advogado: Dr. SANDRO VIEIRA DE MORAES, AGRAVADO: CARLOS JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. FABIO FAZANI, MRS LOGISTICA S/A, Advogada: Dra. MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA, Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Advogada: Dra. ANA PAULA FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11486-95.2021.5.15.0068 da 15ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Advogado: Dr. Ademilson Cavalcante da Silva, Recorrido(s): JAILTON DE BRITO MARTINS, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rocia, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11181-63.2017.5.15.0097 da 15ª Região**, Agravante(s): ENVISION INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): EDSON ALMEIDA BARBOSA, Advogado: Dr. Fernanda Cristina Valente, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11101-41.2016.5.15.0063 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE CARAGUATATUBA, Advogado: Dr. DORIVAL DE PAULA JUNIOR, Advogado: Dr. FRANCISCO CARLOS CONCEICAO, Advogada: Dra. MAIRA VENEZIANI DA SILVA CABRAL, Advogada: Dra. MAIA SOARES BISAN, AGRAVADO: DEBORA BRITO DOS SANTOS, Advogado: Dr. EVANDRO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. JOAO PAULO VIEIRA GUIMARAES, INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10933-87.2020.5.18.0201 da 18ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Dr. ElluÍzia Tavares Ribeiro de Oliveira, Advogada: Dra. Zannara Cristian de Souza Cotrim, Advogado: Dr. Cristiano Martins de Souza, Advogada: Dra. Marilda Luiza Barbosa, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Recorrido(s): COSME JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Rodolfo Henrique Silva Saraiva, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor da causa. **Processo: Ag-RR - 10752-69.2021.5.15.0093 da 15ª Região**, Agravante(s): IRMANDADE DE MISERICORDIA DE CAMPINAS, Advogado: Dr. José Carlos Martins Júnior, Agravado(s): DAMIAO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Fabio Augusto de Oliveira Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10668-63.2021.5.15.0030 da 15ª Região**, AGRAVANTE: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, AGRAVADO: MARCOS ANDRINO, Advogado: Dr. EDUARDO DA SILVA COSTA, ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Advogada: Dra. SUSMA CAVALCANTE SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10612-90.2020.5.03.0097 da 3ª Região**, AGRAVANTE: CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Dr. ANTONIO MARCIO BOTELHO, Advogado: Dr. ALEX CAMPOS BARCELOS, Advogado: Dr. SERVIO TULIO DE BARCELOS, Advogado: Dr. IVAN TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. PAULO DIMAS DE ARAUJO, AGRAVADO: ABEL DA SILVA ROSADO, Advogada: Dra. CRISTINA VIEIRA GONCALVES, Advogado: Dr. GRIMALDO BRUNO FERNANDES BOTELHO, Advogado: Dr. IGOR FELIPPE



NASCIMENTO FIRMINO DE OLIVEIRA, RESENDE CARNEIRO MARQUES ENGENHARIA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10533-83.2020.5.15.0063 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dr. Dorival de Paula Júnior, Agravado(s): CINTIA FREITAS QUARESMA, Advogado: Dr. Benedito Norival Rodrigues, CONVIDA REFEICOES LTDA, Advogada: Dra. Camila das Graças Eugênio, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, em cumprimento à decisão emanada pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Reclamação 52.765 e no exercício do juízo de retratação: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-RR - 10440-87.2018.5.15.0032 da 15ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Recorrido(s): SANDRA REGINA PALO E OUTRA, Advogado: Dr. Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Diego Maciel Britto Aragão, patrono da parte SANDRA REGINA PALO E OUTRA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10391-14.2021.5.18.0111 da 18ª Região**, AGRAVANTE: PREMIUM FOODS BRASIL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. IGOR BILLALBA CARVALHO, AGRAVADO: FELIX SODRE DA COSTA, Advogada: Dra. CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10341-14.2019.5.15.0152 da 15ª Região**, Agravante(s): DORALICE DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Barboza, Agravado(s): CONDOMINIO RESIDENCIAL SUICA, Advogada: Dra. Fernanda Regina Rodrigues do Prado, V. C. DA SILVA - ME, Advogado: Dr. Ismael Aparecido Pereira Junior, Advogado: Dr. Jean Carlos de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10323-07.2020.5.18.0012 da 18ª Região**, AGRAVANTE: CENTRO TECNOLOGICO CAMBURY LTDA, Advogado: Dr. EDER FRANCELINO DE ARAUJO, Advogada: Dra. LAURA MATIAS DOS SANTOS, AGRAVADO: EURIPEDES CLEMENTINO RIBEIRO JUNIOR, Advogado: Dr. ALECSSANDRO REGAL DUTRA, Advogada: Dra. JAQUELINE GUERRA DE MORAIS, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10298-46.2019.5.15.0033 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE MARILIA, Advogado: Dr. MARCELO AUGUSTO LAZZARINI LUCCHESI, AGRAVADO: SIMONE DE CASTRO, Advogado: Dr. PAULO FERNANDES TEIXEIRA CRUZ ALVES, Advogado: Dr. FABIO YOSHIKI KOGA, PROSEG SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. WALTER JOSE MARTINS GALENTI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10180-51.2020.5.03.0136 da 3ª Região**, Agravante(s): CARLA CRISTINA ALMEIDA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Hamilton Raad Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Advogado: Dr. Felipe Dayrell Mendonça, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. HAMILTON RAAD FREITAS falou pela parte CARLA CRISTINA ALMEIDA DE CARVALHO,



por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 10179-79.2020.5.15.0153 da 15ª Região**, AGRAVANTE: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, Advogada: Dra. CAMILA KUHL PINTARELLI, AGRAVADO: RAFAEL MELO FIGUEIREDO, Advogada: Dra. EMILY KAROLINE VALEFUOGO, ORION PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - ME, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 10156-68.2020.5.03.0024 da 3ª Região**, AGRAVANTE: DIRECIONAL CORRETORA DE IMOVEIS LTDA, Advogada: Dra. LORENA MARIANO PINTO, Advogado: Dr. JOAO PAULO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. MARCOS MENEZES CAMPOLINA DINIZ, DIRECIONAL ENGENHARIA S/A, Advogada: Dra. LORENA MARIANO PINTO, Advogado: Dr. JOAO PAULO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. MARCOS MENEZES CAMPOLINA DINIZ, AGRAVADO: JULIANA ROSA, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE MADEIRA, Advogado: Dr. JOHNNY SOTOMAYOR EMERY, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10106-42.2021.5.15.0131 da 15ª Região**, Agravante(s): JALMIR VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. David Jonas Silva da Costa, Advogada: Dra. Elisângela Barbosa da Costa, Agravado(s): ESTRUTURAL PARTICIPACOES E COMERCIO S/A E OUTROS, Advogado: Dr. Simone Borelli Liza, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 5300-28.2009.5.01.0016 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): ADRIANA UCHÔAS DE MELO MARINHO, Advogado: Dr. Mauro Henrique Ortiz Lima, Advogado: Dr. Lucas Souza de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 2828-58.2014.5.02.0046 da 2ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Advogada: Dra. MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA, AGRAVADO: LEIDIANE DE ABREU RODRIGUES, Advogado: Dr. NIVALDO ROQUE, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1963-20.2012.5.03.0097 da 3ª Região**, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): EDUARDO VICENTE E SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira Cardoso, USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1743-83.2015.5.07.0039 da 7ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, Advogada: Dra. LUCIANA MARIA DE MEDEIROS SILVA, Advogada: Dra. FERNANDA ERIKA SANTOS DA COSTA, AGRAVADO: FRANCISCO SERGIO RODRIGUES FREITAS, Advogado: Dr. EDUARDO CHAVES DE ALENCAR, TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUATICA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1070-39.2017.5.05.0019 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Romildo de Souza Leal Júnior, Advogado: Dr. Marcos Antônio da Conceição Pinto, Advogado: Dr. José Humberto da Silva Vilarins Júnior, Advogada: Dra. Cristiane Bahia Liberato de Mattos, Agravado(s): RAIMUNDO SILVA LIMA, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 973-75.2019.5.10.0004 da 10ª Região**, AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF, AGRAVADO: ZIULA LINDOSO SILVA, Advogado: Dr. OSCAR MENDES PEREIRA, PROGRESSO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - EPP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 940-**



41.2017.5.10.0009 da 10ª Região, Agravante(s): MARIA DAS MERCES LOUZEIRO DE CASTRO MATSUOKA, Advogado: Dr. Marlúcio Lustosa Bonfim, Advogada: Dra. Thailine Maiara Lustosa da Cruz, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Elizabeth Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Diego Campos Góes Coelho, Advogado: Dr. Rafael Santana e Silva, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 908-09.2017.5.11.0009 da 11ª Região**, AGRAVANTE: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A, Advogado: Dr. DIRCEU MARCELO HOFFMANN, AGRAVADO: PAULO AUGUSTO BUAS DE LIMA, Advogado: Dr. AUGUSTO COSTA JUNIOR, VIEIRA COMERCIO E TRANSPORTE LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 889-15.2021.5.20.0008 da 20ª Região**, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Recorrido(s): JUSSARA SANTOS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Gianini Rocha Góis Prado, Advogado: Dr. Anutha Lacerda Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 859-53.2020.5.05.0421 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Ariana Freire Pinho, Recorrido(s): PROJECON-PROJETOS, REPRESENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luciano de Almeida e Almeida, RENIVAL CONCEICAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adriano Balbino Santos Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 768-51.2019.5.06.0103 da 6ª Região**, AGRAVANTE: EFICAZ ENERGIA E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. ANTONIO CLETO GOMES, AGRAVADO: COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogada: Dra. JESSICA ANDRADE MONTE, Advogado: Dr. BRUNO MOURY FERNANDES, Advogada: Dra. ISABELLE SOARES CANTAO, Advogada: Dra. MARSHA ALMEIDA DE OLIVEIRA, ENOQUE VIEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. RAQUEL LEITE STIVAL, Advogada: Dra. SIMONE AGUIAR DE MEDEIROS CASTRO, Advogada: Dra. ROBERTHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 757-61.2020.5.09.0084 da 9ª Região**, Agravante(s): LUCIANE BOLGENHAGEN DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Nazário Neto, Advogado: Dr. Eduardo Lyon Nazario, Agravado(s): BOTICÁRIO PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogada: Dra. Luciane Lazaretti Bosquioli Bistafa, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 670-09.2021.5.12.0013 da 12ª Região**, Recorrente(s): MADEIRAS SALAMONI LTDA, Advogado: Dr. Vinicius Dadald, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Advogado: Dr. Euclides Madureira Junior, Recorrido(s): ADELAR MULLER, Advogado: Dr. Gustavo Luiz Zampronio, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 667-05.2019.5.17.0007 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDEMIR AMBROSIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Adeir Rodrigues Viana, Advogado: Dr. George Rodrigues Viana, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamego Junior, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interposto pela executada Petros e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo interposto pelo exequente e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir do exame do agravo de instrumento; III - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo exequente e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; IV - reconhecer a transcendência



política da matéria veiculada no apelo e, por consequência, conhecer do recurso de revista interposto pelo exequente, por afronta ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à obrigação de as executadas implementarem as diferenças reconhecidas na ação coletiva na folha de pagamento da suplementação de aposentadoria do exequente, decorrentes da incorporação da parcela PL/DL-1971 à sua base de cálculo. **Processo: Ag-AIRR - 666-41.2019.5.05.0011 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marcia Nogueira de Sousa, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): ALAN CARLOS CONCEICAO BOMFIM, Advogado: Dr. Nathalia Carvalho Souza, PRODUSERV SERVIÇOS - EIRELI, Advogada: Dra. Josiane Dalla Costa, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Nathalia Carvalho Souza, patrono da parte ALAN CARLOS CONCEICAO BOMFIM, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 641-63.2019.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): WMC EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Matheus Biset Priatico Maia, Agravado(s): ELIVALDO DE LIMA RODRIGUES, Advogado: Dr. Eduardo Gabriel de Oliveira Cardoso, Advogado: Dr. Marcelo Antonio Alvares Silva, MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Advogado: Dr. Diego Pereira Fraguas dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 632-61.2020.5.17.0152 da 17ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de JAIR FRANCISCO DA SILVA (Representado por Geniva Alcina Viana da Silva), Advogado: Dr. Thiago Vinco Costa, Advogado: Dr. Arthur Carlos Brumatti Ramos, Agravado(s): THERMAS INTERNACIONAL DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Thais Nara Stein Cechin, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 625-73.2016.5.17.0002 da 17ª Região**, AGRAVANTE: LIDIO BRANDT SANTANA, Advogado: Dr. JOSE ROGERIO ALVES, Advogada: Dra. ELAINE MARIA DA SILVA, AGRAVADO: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA., Advogado: Dr. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI, TERCEIRO INTERESSADO: MARCELO RODRIGUES LUCIANI, PERITO: RENATO PINHEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 589-51.2019.5.05.0037 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): IVANA DA SILVA, Advogado: Dr. Mariana Cerqueira Bezerra, Advogado: Dr. Juliana Tavares Nascimento, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Raphael Bigotto, Advogada: Dra. Laís Marchetti Zaparolli, Advogada: Dra. Alessandra Azevedo do Fojo, Advogado: Dr. Ingrid Santos Cardozo, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 511-44.2017.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): ROBERTO MOTA ALMEIDA, Advogado: Dr. Hêlbio Cerqueira Soares Palmeira, Advogada: Dra. Cláudia de Oliveira Sampaio, Advogado: Dr. Carlos Simoes Lacerda Junior, Advogado: Dr. Adriano Leite Palmeira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 507-02.2022.5.13.0034 da 13ª Região**, Agravante(s): LUIZ HENRIQUE AIRES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Clarice Del Pilar Lastras Batalha, patrona da parte LUIZ HENRIQUE AIRES DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 471-96.2016.5.05.0161 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Recorrido(s): EDIMILSON CARVALHO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Relator:



Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 465-15.2021.5.06.0411 da 6ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. João Batista Sousa Júnior, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Brandão, Advogado: Dr. Francisco Daniel Ribeiro, Recorrido(s): GENIVAL NUNES FERREIRA, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 440-57.2016.5.05.0038 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO SANTOS LISBOA E OUTROS, Advogado: Dr. Ulysses Caldas Pinto Neto, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 422-48.2021.5.20.0004 da 20ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, Advogada: Dra. ALINE DE FATIMA RIOS MELO, AGRAVADO: JEAN CARLOS OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. PETRUCIO MESSIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. ANDRE MATOS DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 416-41.2021.5.09.0006 da 9ª Região**, Agravante(s): DENIS PEREIRA PALAGANO, Advogado: Dr. Wilmar Alvino da Silva, Advogada: Dra. Carolina Borges Cordeiro, Agravado(s): METALKRAFT S.A. - SISTEMAS AUTOMOTIVOS, Advogado: Dr. Cristiano Cezar Sanfelice, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 412-74.2021.5.08.0121 da 8ª Região**, Agravante(s): JATOBA SERVICOS DE CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL EIRELI E OUTRO, Advogado: Dr. Felipe Prata Mendes, Advogado: Dr. Suzanne Teixeira Odane Rodrigues, Agravado(s): RAIMUNDO CORREA DE MORAES, Advogada: Dra. Mayara Carneiro Lédo Mácola, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice que motivou a negativa de seguimento do apelo, prosseguir no exame do agravo de instrumento quanto ao tema "Reintegração ao emprego"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 390-09.2020.5.13.0025 da 13ª Região**, Agravante(s): C.B.C.F., Advogado: Dr. Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva, Agravado(s): A.M.F.M., Advogado: Dr. Fábio José Cirino Moreira, F.F.L., Advogado: Dr. Vilberto Luís Cassiano Filho, Advogado: Dr. Hélio Veloso da Cunha, G.A.N.P., Advogado: Dr. Fábio José Cirino Moreira, G.D.C.A.L., Advogado: Dr. Fábio José Cirino Moreira, H.M.C., H.D.C.A.E., Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 387-47.2021.5.23.0023 da 23ª Região**, Agravante(s): CONSTRUTORA TRIPOLLO LTDA, Advogado: Dr. Victor Martins Santos, Agravado(s): PEDRO JURACI CARUS, Advogado: Dr. Luã Wylliam Garcia Catallani, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 341-75.2020.5.05.0611 da 5ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA, Advogado: Dr. Gustavo Mazzei Pereira, Recorrido(s): A & M TRANSPORTES E TURISMO LTDA, LEANDRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thalmus Rodrigues Azevedo, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 308-77.2022.5.13.0034 da 13ª Região**, Agravante(s): DANIEL SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Camila Rachel Guimarães do Amaral, Advogado: Dr. Renan Soares de Farias, Advogada: Dra. Clarice Del Pilar Lastras Batalha, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por



unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista; II - determinar a reatuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. Observação 1: a Dra. Clarice Del Pilar Lastras Batalha, patrona da parte DANIEL SILVA FERREIRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 192-39.2015.5.05.0002 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Recorrido(s): ALBERTO RIBEIRO DE MACEDO, Advogada: Dra. Soraia Batista Almeida Braide, Advogado: Dr. José Munzer Braide Filho, TIME SERVICOS E ASSISTENCIA MEDICA LTDA - ME, Advogado: Dr. Rafael Oliveira Freire de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 188-78.2020.5.06.0008 da 6ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE - CTM, Advogado: Dr. Arlindo José de Melo Filho, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Correa, Agravado(s): ANDERSON DA SILVA LINS, Advogado: Dr. Saulo de Almeida Cerqueira, Advogado: Dr. Josemir César Paz de Lira, EAL ASSESSORIA E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI, Advogado: Dr. Edelson Barbosa de Souza carvalho Netto, Advogado: Dr. Rodrigo Monteiro de Albuquerque, Advogada: Dra. Lili de Souza Suassuna Becker, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 175-88.2021.5.08.0008 da 8ª Região**, Agravante(s): RAFAEL TRINDADE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Cláudio de Lima Pinheiro, Advogada: Dra. Mayara Silva Costa, Agravado(s): COMERCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANCA LTDA, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 161-11.2016.5.10.0013 da 10ª Região**, AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL (AGU), AGRAVADO: MIRIAM DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO, ROVER ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. RODRIGO DUQUE DUTRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100290-21.2019.5.01.0061 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Advogado: Dr. João Paulo de Assunção Portela, CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): ALFREDO GOMES DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Dr. Jair Giangiulio Júnior, COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do agravo de instrumento interposto pela terceira ré, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira ré. **Processo: AIRR - 21328-66.2015.5.04.0731 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ARIELE AZAMBUJA CARPES, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ercio Weimer Klein, Advogado: Dr. Eloir José Dall'Agnol, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela autora e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo réu. **Processo: AIRR - 1124-66.2011.5.15.0009 da 15ª Região**, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): DONISETE DE SANTANA CARVALHO (ESPÓLIO) E OUTRA, Advogado: Dr. Antonio Carlos Folla, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 666-32.2019.5.17.0003 da 17ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Dr. Elisangela Vasconcelos Calmon Ramos, Advogado: Dr. Fernanda Maria Richa, Advogado: Dr. Alessandra Von Doellinger Pompeu Milhorato, Advogado: Dr. Imero Devens Junior, Advogado: Dr. Manoela Cardoso de Almeida Jorge,



Advogado: Dr. Sarah Nunes Guimaraes, GENILDA GORETE MOREIRA LUSTOSA, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 130407-63.2015.5.13.0008 da 13ª Região**, Recorrente(s): SIMONE PORTO DE ARAÚJO E OUTRO, Advogado: Dr. Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Isaac Marques Catão, Advogado: Dr. Jaime Martins Pereira Júnior, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Quanto à correção monetária, devem ser observados os parâmetros fixados pelo STF, quando do julgamento das ADCs 58 e 59. Invertidos os ônus da sucumbência. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 50.000,00 com custas pela reclamada, no valor de R\$ 1.000,00. Estabelece-se que o valor devido à reclamante deve ser devidamente apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 100411-43.2021.5.01.0202 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Henrique Bastos Rocha, Recorrido(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Advogado: Dr. Mariana Bueno de Souza, Advogada: Dra. Ana Lygia Rosa dos Santos Surrage Rodrigues Ribeiro, MARIA CECILIA FRIESE, Advogado: Dr. Alexandre da Rocha Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20262-41.2019.5.04.0010 da 4ª Região**, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Daniel Wolff Behrend, Advogada: Dra. Silvana Lettieri Gonçalves, Advogada: Dra. Nadine Oliveira Figueiredo, Advogado: Dr. Tatiani Pereira Costa, Recorrido(s): DANIELE DOS SANTOS BUENO, Advogado: Dr. André Guimarães Rieger, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno da reclamada, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a limitação da condenação das horas extras decorrentes da não concessão do intervalo do art. 384 da CLT à data de entrada em vigor da Lei n.º 13.467/2017 (11/11/2017). Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 10794-83.2020.5.15.0019 da 15ª Região**, Recorrente(s): PAMELA CARLA BORTOLASSI FERREIRA, Advogado: Dr. Marcos Eugênio, Advogado: Dr. Márcio Antônio Eugênio, Recorrido(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA, Advogado: Dr. Elvis Nei Vicentin, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, LXXIV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, manter a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência, determinando, contudo, que a condenação permaneça sob condição suspensiva de exigibilidade, cuja execução está condicionada à demonstração pelo credor, no prazo de até dois anos a contar do trânsito em julgado da decisão que a certificar, da modificação da situação de hipossuficiência econômica do autor, extinguindo-se, ao final do prazo, a obrigação legal. **Processo: RR - 384-19.2019.5.05.0038 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): CASSIA FERNANDA BALTEZAN DA ROSA, Advogado: Dr. Hersen Cumming e Silva Júnior, INSTITUTO HYGIA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar novamente o Recurso de Revista do Estado da Bahia; II - não conhecer do Recurso de Revista do Estado da Bahia. **Processo: ED-Ag-RR - 1000732-24.2018.5.02.0075 da 2ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Recorrido(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar Senamo, WELLINGTON



ARAÚJO DE SOUSA, Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 21992-45.2014.5.04.0404 da 4ª Região**, Recorrente(s): INTRAL S.A. - INDÚSTRIA DE MATERIAIS ELÉTRICOS, Advogado: Dr. Air Paulo Luz, Advogado: Dr. Airon Luz, Recorrido(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Karla Schumacher Vitola, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20514-46.2018.5.04.0732 da 4ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vicente Cardoso de Figueiredo, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIÃO, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12666-82.2015.5.15.0028 da 15ª Região**, Recorrente(s): DAIANE CRISTINA SIQUEIRA MINICELLI E OUTRA, Advogado: Dr. Lucas Moreno Progiante, Advogado: Dr. Luciano Alexandro Gregório, Recorrido(s): DANILO DA SILVA GALLENI, Advogado: Dr. Luciano Aparecido Caccia, DORIVAL MAURICIO DA ROCHA, Advogado: Dr. Francisco Giglio, GILVAN GALVAO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Bruno de Campos Magalhães, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1874-18.2016.5.11.0005 da 11ª Região**, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, PAULO VICTOR GARCIA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo da Frota Mendonça, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1566-54.2017.5.10.0011 da 10ª Região**, Embargante: EQUILIBRAR CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Embargado(a): WELINGTON JORGE GUARIENTO, Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Advogado: Dr. Nicolino Caselato Júnior, Advogado: Dr. Fernandes Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Henrique Santos Guariento, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. Daniel Domingues Chiode, patrono da parte EQUILIBRAR CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA. E OUTRAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ED-Ag-AIRR - 468-59.2019.5.05.0122 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): ALEX ROGERIO DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jairo das Virgens do Nascimento Junior, PHD SERVICOS DE MANUTENCAO EM MAQUINAS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001914-72.2014.5.02.0467 da 2ª Região**, Agravante(s): IVAN DOS SANTOS, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Sidney Azevedo de Castro, Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta em razão de desistência do agravo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1001831-42.2019.5.02.0318 da 2ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Dr. Leonardo Martins Carneiro, Advogada: Dra. Danielli Fontana Carneiro, Agravado(s): MAYARA DE CASSIA CABRAL LIMA, Advogado: Dr. Samuel Solomca Júnior, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno, por manifestamente



inadmissível, e imputar à parte agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do § 4.º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001771-82.2017.5.02.0013 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogada: Dra. Camila Galdino de Andrade, Agravado(s): EDISON ALVES PINTO, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001550-95.2019.5.02.0703 da 2ª Região**, Agravante(s): A.A.R., Advogada: Dra. Terezinha Kazuko Oyadomari, Agravado(s): A.E.A.L., Advogado: Dr. Franco Mautone, Advogada: Dra. Terezinha Kazuko Oyadomari, Advogado: Dr. Franco Mautone Júnior, J.S., Advogado: Dr. Rildo Braz Bento Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001458-07.2021.5.02.0038 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. ALINE DE FATIMA RIOS MELO, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: EZABELA APARECIDA SOUZA DE MOURA, Advogado: Dr. LEANDRO ROCHA DE SOUSA, ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. ALINE DE FATIMA RIOS MELO, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ARMANDO CANALI FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1001421-25.2019.5.02.0466 da 2ª Região**, Agravante(s): TRAFTEI LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Antônio de Moraes, Agravado(s): RICARDO COIMBRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ramon Quessada Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1001274-23.2019.5.02.0070 da 2ª Região**, Agravante(s): IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A., Advogado: Dr. Joel Heinrich Gallo, Agravado(s): ELYSSON LIMA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Eudes Alexandre das Neves, Advogado: Dr. Marivone Santana Correia Tusani, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000785-16.2018.5.02.0039 da 2ª Região**, Agravante(s): RICARDO PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Bueridy Neto, Agravado(s): M.R.T. SISTEMAS LOGISTICOS LTDA, Advogado: Dr. Ataíde Mendes da Silva Filho, PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Fernando de Camargo Prado, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1000718-22.2017.5.02.0254 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Recorrido(s): MARILEIDE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Chiappim, ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000666-60.2019.5.02.0511 da 2ª Região**, Agravante(s): ANTONIO VITORINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): EXCELLENCE TRANSPORTE E LOGISTICA - EIRELI, Advogado: Dr. Sandro Bernardo da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para analisar novamente o Recurso de Revista do reclamante especificamente quanto ao tema "honorários sucumbenciais"; II - determinar a reatuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000294-28.2018.5.02.0065 da 2ª Região**, Agravante(s): ANA MARLENE LAHOZ CALAHORRA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Piva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1000219-44.2020.5.02.0024**



da 2ª Região, Agravante(s): DAMASIO EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Raphael Rajao Reis de Caux, Agravado(s): ANA BEATRIZ FIOLA, Advogado: Dr. Fabio Makoto Date, Advogado: Dr. Lucimara da Costa Santos Bernardini, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno, por manifestamente inadmissível, e imputar à parte agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do § 4.º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000192-46.2020.5.02.0611 da 2ª Região**, Agravante: LUCAS APOLINARIO DE SOUSA, Advogado: Dr. ANTONIO MANUEL DE AMORIM, Agravado: VIACAO METROPOLE PAULISTA S/A, Advogada: Dra. SILVIA JANE VIANA REBOLO, ETU EXPANDIR TRANSPORTES URBANO LTDA., Advogada: Dra. SILVIA JANE VIANA REBOLO, VIP TRANSPORTES URBANO LTDA, Advogada: Dra. SILVIA JANE VIANA REBOLO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 142600-41.2009.5.01.0401 da 1ª Região**, Agravante(s): CONDOMINIO LARANJEIRAS, Advogada: Dra. Ana Cristina Nunes Leite, Agravado(s): NOVENTA GRAUS SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Vera Lúcia da Silva, RENATO DO ESPIRITO SANTO DE MELLO, Advogada: Dra. Lilian Grizagoridis da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Ana Cristina Nunes Leite, patrona da parte CONDOMINIO LARANJEIRAS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 101782-25.2017.5.01.0059 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ana Freire Silva, Advogado: Dr. Sandra da Silva Rocha, Agravado(s): DAWSON JOSE DIAS, Advogado: Dr. Geovani de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Daniel Aleixo Rodrigues, Advogado: Dr. Leonardo de Oliveira Santos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101675-15.2016.5.01.0059 da 1ª Região**, Agravante(s): INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PIRAQUÊ S.A. (sucédida por M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS), Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE ALVES TEIXEIRA, Advogada: Dra. Jucéa Oliveira de Siqueira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101053-49.2019.5.01.0343 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgenes, Recorrido(s): SEBASTIAO GENESIO SILVA, Advogado: Dr. Tarcisio Xavier Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100860-74.2018.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Gustavo de Souza Silva, Agravado(s): JUVENAL EXPEDITO DE ASSIS, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Jessika Crystine Ramos do Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100857-41.2016.5.01.0034 da 1ª Região**, Agravante(s): RENAN FERREIRA ALVES, Advogado: Dr. Edson Braz da Silva, Advogada: Dra. Larissa sanros reus braz da silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Bazhuni, Advogado: Dr. Saulo Lopes Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100602-52.2018.5.01.0248 da 1ª Região**, Agravante(s): ADRIANA CRISTINA LOPES E OUTRO, Advogado: Dr. Bernardo Pessanha Leida de Carvalho, Agravado(s): A L 2006 SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., CONSTRUTORA MADEL LTDA., JOCELIO SILVA GOMES, Advogada: Dra. Regina Peres de Abreu, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100578-96.2019.5.01.0342 da 1ª Região**, Recorrente(s):



COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Renata Arcoverde Hércias, Recorrido(s): JORGE LUIZ THOMAZIO, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100468-74.2018.5.01.0070 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Ricardo Fonseca Rocha, Advogado: Dr. Camila Rossi da Costa, MIRELLA MATOS RONCHI CHISTE, Advogado: Dr. Nathalia Alonso Raemy Rangel, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100318-56.2018.5.01.0341 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Recorrido(s): ANDERSON LUIS GUIMARAES, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Jessika Crystine Ramos do Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100229-50.2021.5.01.0075 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Advogado: Dr. Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): MARCIO DE ABREU, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 100035-93.2019.5.01.0342 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Recorrido(s): WALTER CRUZ DE SOUZA FILHO, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 60500-16.2002.5.02.0023 da 2ª Região**, Agravante(s): A P PARK SOCIEDADE SIMPLES LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Berenice Soubhie Nogueira Magri, Agravado(s): GINALDO DE JESUS, Advogado: Dr. Fernando Augusto Agostinho, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 21586-50.2016.5.04.0017 da 4ª Região**, Agravante(s): DALVA LORECI DOS SANTOS ZUANAZZI BORGES E OUTROS, Advogada: Dra. Joyce Muniz Couto, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. João Luís Kleinowski Pereira, Advogado: Dr. Stéfano Marth Coletto, LOTTUS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Pascotini Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Ana Caroline Farias Gomes, patrona da parte DALVA LORECI DOS SANTOS ZUANAZZI BORGES E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 21017-77.2019.5.04.0103 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogado: Dr. Bruno Serafim de Souza, Advogada: Dra. Juliana Lima Falcão Ribeiro, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Agravado(s): AGATHA BRUM SANT ANA, Advogado: Dr. Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Livi, Advogado: Dr. Cezar Correa Ramos, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20909-63.2016.5.04.0811 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Advogado: Dr. Márcia Nunes Colman, Agravado(s): EVANDO NUNES IRIGOI, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. André Luis



Soares Abreu, RVT CONSTRUTORA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 20808-66.2019.5.04.0020 da 4ª Região**, Agravante(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S A, Advogado: Dr. Luis Gustavo Casarin Pinto, Agravado(s): ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. Ildemar Lima de Souza Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20187-36.2014.5.04.0023 da 4ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravante(s) e Recorrido(s): KARLA CHAVES CRUZ, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno do Hospital reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para apreciar o Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista do reclamado, por violação do art. 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o adicional de periculosidade e, por conseguinte, julgar improcedente a pretensão veiculada na presente Reclamação Trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência, exclui-se a condenação em honorários advocatícios (ação proposta 20/2/2014), dispensada a reclamante do recolhimento das custas processuais, por ser beneficiária da gratuidade da justiça; IV - Prejudicada a apreciação do Agravo Interno da reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 20100-10.2018.5.04.0292 da 4ª Região**, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes, Agravado(s): RICARDO CREMONESE LOPES, Advogado: Dr. Marcelino Hauschild, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento especificamente quanto ao tema "atualização dos créditos trabalhistas - índice aplicável" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-ED-RR - 20082-85.2020.5.04.0205 da 4ª Região**, Agravante(s): FABIANO DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felipe da Silva Morales, Advogado: Dr. Felipe Oliveira Scherer, Agravado(s): ALARTEGS SISTEMAS DE SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Nei Félix, Advogada: Dra. Simone Borges, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogada: Dra. Rita Justo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12041-25.2020.5.15.0076 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogado: Dr. Rosano Camargo, Agravado(s): VANIA PULHEIS RODRIGUES, Advogado: Dr. Jorge Luiz Costa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Sarauza, Advogado: Dr. Isadora Bruno Costa, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11588-80.2014.5.01.0027 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes Castello Branco, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Dr. Renata Guimaraes Aranha, Agravado(s): SERGIO DA CONCEICAO ALVES, Advogado: Dr. Bruno Feijo Imbroinisio, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 11537-83.2015.5.01.0302 da 1ª Região**, Agravante(s): ITAMARATI AUTO PECAS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva Loyola, Agravado(s): ANDRE LIMA TATAGIBA, Advogado: Dr. Sidney David Pildervasser, Advogado: Dr. Venilson Jacinto Beligolli, Advogado: Dr. Fábio Vieira, Advogado: Dr. Juliana Siqueira Meschick da Silva, Relator:



Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11267-18.2015.5.03.0136 da 3ª Região**, Agravante(s): CERVAM - CERVEJARIA DO AMAZONAS S.A., Advogado: Dr. Flávio Couto Bernardes, Agravado(s): ARLEN RICARDO PIMENTA, Advogado: Dr. Tiago Alcides Francia Silva, BELO HORIZONTE REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Helter Verçosa Morato, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-RR - 11167-96.2019.5.15.0004 da 15ª Região**, Recorrente(s): EVERTON LUIS DO CARMO COSTA, Advogado: Dr. Ana Cristina Nassif Karam Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, Procurador: Dr. Marcelo Henrique da Silva Monteiro, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10919-22.2021.5.15.0082 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Mari Blanco Portelinha, Agravado(s): ADILSON FELIX, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Matta, Advogado: Dr. Danilo da Silva Paranhos, PRIME SOLUÇÕES E EMPREENDIMIENTOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do seu Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 10918-89.2014.5.01.0561 da 1ª Região**, Agravante(s): HEITOR LUIZ DE MENEZES FILHO, Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Braz, Advogado: Dr. Thiago Barros Bandeira, Agravado(s): CARLOS ALBERTO XAVIER, Advogada: Dra. Iara da Fonseca Barbosa, Advogado: Dr. Marinho Nascimento Filho, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10910-27.2016.5.03.0096 da 3ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UNAÍ, Advogado: Dr. Hugo Rocha Rebello, Agravado(s): FLAVIO ALVES OLIVEIRA, NELVINA JOSE COIMBRA RAMOS, Advogada: Dra. Cláudia Alves de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 10734-28.2019.5.03.0004 da 3ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Raphael Rajao Reis de Caux, Agravado(s): SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno, por manifestamente inadmissível, e imputar à parte agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do § 4.º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10642-65.2017.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): ESTAPOSTES TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Artur Francisco Neto, PAULO ROBERTO HENRIQUES, Advogado: Dr. Lucas de Rezende Camargos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10596-25.2019.5.03.0113 da 3ª Região**, Agravante(s): WAGNER PENHA MALAQUIAS, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA.,



Advogado: Dr. Carla de Alcantara Mendes, Advogado: Dr. José Ferreira Nicolau, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento especificamente quanto ao tema "honorários sucumbenciais"; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento especificamente quanto ao tema "honorários sucumbenciais" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 10519-09.2020.5.03.0104 da 3ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): ALEXANDRE MEDEIROS DE ANDRADE, Advogada: Dra. Luciana Azevedo Moreira e Brito, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10461-55.2015.5.01.0421 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Advogado: Dr. Fernando Brito de Almeida Junior, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., PAULO EDUARDO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10379-19.2015.5.03.0146 da 3ª Região**, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG 050 S.A., Advogada: Dra. Márcia Pelissari Gomes, MANOEL DE JESUS DA CRUZ, Advogado: Dr. Rubens Rodrigues Moura, MASSA FALIDA de INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-RR - 10288-14.2019.5.03.0137 da 3ª Região**, Recorrente(s): SINQIA S.A., Advogado: Dr. Decio Sebastiao Daidone Junior, Advogado: Dr. Bráulio Dias Lopes de Almeida, Recorrido(s): RICARDO ALEXANDRE FERREIRA, Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de Oliveira, ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Paula Angélica Amaral Ferreira falou pela parte SINQIA S.A., por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 10287-43.2021.5.15.0131 da 15ª Região**, Agravante(s): DAVID CAMILO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Barboza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Célio Tizatto Filho, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Advogada: Dra. Rosana Montemurro Hanawa, MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Advogado: Dr. Natalia Correia de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10180-84.2021.5.18.0011 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogada: Dra. Patrícia de Moura Umake, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogada: Dra. Izabella Lorrayne Gonçalves Macedo, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): RANAILSON SOARES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Zulmira Praxedes, Advogado: Dr. Alan Kardec Medeiros da Silva, Advogado: Dr. Geni Praxedes Chaves, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10066-46.2018.5.03.0019 da 3ª Região**,



Recorrente(s): CMN ALIMENTOS LTDA E OUTRO, Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, INSTITUTO TECNOLÓGICO DA PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA - ITPC, Advogado: Dr. Rodrigo Drubschky Pinheiro, Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, RV EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Rodrigo Drubschky Pinheiro, Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Recorrido(s): PATRICIA LORENA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Rafael Dabes Grunbaum, Advogado: Dr. Ricardo Goncalves dos Anjos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1357-52.2014.5.15.0011 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PIO XII, Advogado: Dr. Renato de Souza Sant'Ana, Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ANGELA CRISTINA DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernando Henrique Alves Gontijo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta em razão de acordo celebrado entre as partes. Observação 1: o Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, patrono da parte FUNDAÇÃO PIO XII, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1271-71.2015.5.02.0023 da 2ª Região**, Agravante(s): RONALDO ROSSI, Advogado: Dr. Rogério Campos Simionato, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Daniela Cristiane dos Reis, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1023-45.2021.5.17.0131 da 17ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Nelida Larisa Faria Figueiredo Guimarães, Advogado: Dr. André Luís Pereira, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): ROMULO TAVARES FERREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-ARR - 1011-04.2012.5.09.0023 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogado: Dr. Armando Vieira Laranjeiro, Advogada: Dra. Amanda Vives Gomes, Advogado: Dr. Michely de Vasconcelos Corrêa, Advogado: Dr. Joany Sillas Pereira, Advogada: Dra. Michely de Vasconcelos Correa, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PARANAÍ, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Isabella Gomes Magalhães, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PARANAÍ, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 894-25.2015.5.05.0021 da 5ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Dr. Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Advogada: Dra. Mariana Pedreira de Freitas Lisbôa, Agravado(s): JF SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Sampaio Neves, WELLINGTON ALBERTO DE LIMA, Advogada: Dra. Itana Guimarães da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 780-25.2020.5.17.0006 da 17ª Região**, Agravante(s): USINAS MECÂNICAS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): ALEXSANDRO MARTINS DOS SANTOS PASSOS E OUTRO, Advogada: Dra. Cláudia Carla Antonacci Stein, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 738-86.2019.5.05.0121 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Deryck Costa Duarte, Recorrido(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Luciano de Souza Alves, MATHEUS DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva,



Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 701-65.2014.5.05.0014 da 5ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): SUELY COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Andre Luiz da Silva Celestino, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 653-61.2020.5.11.0004 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Francisco Sobrinho de Sousa, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): WALDEMI VITOR DA COSTA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 588-33.2019.5.09.0594 da 9ª Região**, Agravante(s): JOSE WILMAR DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ramina, Agravado(s): ISS MANUTENÇÃO E SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Advogado: Dr. Rocheli Silveira, Advogada: Dra. Cristiani Bess Schwartz, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 470-95.2010.5.15.0015 da 15ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMPI, Advogado: Dr. Leonardo Ruiz Viégas, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): SINDICATO DA INDUSTRIA DE CALÇADOS DE FRANCA, Advogada: Dra. Thalita Virgínia Elias, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS DE FRANCA, Advogado: Dr. Claisen Ribeiro Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 380-04.2020.5.06.0172 da 6ª Região**, Agravante(s): BARBARA MANTOVANI, Advogado: Dr. José Carlos Medeiros Júnior, Agravado(s): ENERGIMP S.A., Advogada: Dra. Thaís Nascimento Pereira, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, ICSA DO BRASIL LTDA., INVERALL CONSTRUÇÕES E BENS DE CAPITAL LTDA., WIND POWER ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Priscilla da Silveira Fonseca Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-RR - 312-47.2019.5.05.0421 da 5ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA, Advogado: Dr. Edilton de Oliveira Teles, Recorrido(s): VIVIANE CECILIA ALMEIDA SAMPAIO, Advogado: Dr. Zurita Jeanny de Moura Chiacchiarretta, Advogada: Dra. Viviane Limeira Cerqueira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 304-79.2021.5.11.0018 da 11ª Região**, Agravante(s): ANTONIO PACHECO COLARES, Advogado: Dr. Glauce Maria Costa de Souza, Advogada: Dra. Vanessa Pizarro Rapp, Agravado(s): G & C MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Valkiria Maia Alves Almeida, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogada: Dra. Liana Maciel Nobre, Advogado: Dr. Tyelisson Silva Araujo, Redator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 289-38.2018.5.05.0421 da 5ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA, Advogado: Dr. Edilton de Oliveira Teles, Recorrido(s): MARIA EMILIA SOUZA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Silvânia da Silva Mustafá, SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTO ANTONIO DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 125-33.2022.5.13.0026 da 13ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Recorrido(s): JOAO FERNANDES COUTINHO, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Advogado: Dr. José Everaldo Vieira Freire, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 120-87.2019.5.09.0006 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (COPEL) E OUTRO, Advogado: Dr. José Roberto dos Santos Júnior, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogado: Dr. Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Agravado(s): LUIZ APARECIDO MICHELETTI, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Joao Guilherme Walski de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 81-04.2019.5.09.3365 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (COPEL) E OUTRO, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogado: Dr. Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Advogado: Dr. Silvio Rubens Meira Prado, Agravado(s): SÉRGIO SANTO DE MATTOS, Advogado: Dr. Marino Elígio Gonçalves, Advogado: Dr. Marcos Roberto Meneghin, Advogada: Dra. Edna Regina Santini Meneghin, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Silva Caprioli, Advogado: Dr. Silvio Luiz Januario, Advogada: Dra. Ana Iaci Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 65-67.2016.5.05.0196 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR, Advogado: Dr. Sócrates Mascarenhas Santos, Advogada: Dra. Keilla Mascarenhas Santos Daltro, MAURO SÉRGIO SANTOS MENEZES, Advogado: Dr. Marcelo Vilas Boas Gomes, Advogado: Dr. Fabiano Vilas Boas Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno do Estado da Bahia e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Agravo Interno da Fundação Professor Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar. **Processo: Ag-AIRR - 42-20.2021.5.09.1980 da 9ª Região**, Agravante(s): BERNADETE ZUBEK, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 30-74.2017.5.05.0131 da 5ª Região**, Agravante(s): JOSEMI ALVES PEREIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Aneilton João Rêgo Nascimento, Advogado: Dr. Paulo Sergio Meneses de Jesus, Advogada: Dra. Fernanda Oliveira de Almeida, Agravado(s): SAUIPE S.A., Advogado: Dr. Camila Leão e Carvalho, Advogado: Dr. Roberto Dorea Pessoa, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Gabriela de Souza Cerqueira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000314-69.2021.5.02.0467 da 2ª Região**, Agravante(s): MONIQUE FONSECA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Karina Lemos Di Próspero Ribeiro, Advogado: Dr. Narrida Meneses Sevilha, Agravado(s): ADEGA FERRAZOPOLIS COMERCIO DE BEBIDAS LTDA, Advogado: Dr. Jean Cleber Venceslau Rosa, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101176-05.2019.5.01.0066 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Henrique Bastos Rocha, Recorrido(s): ANA PAULA DIOGO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Iratan Borges Fonseca, Advogado: Dr. David Emmanuel Coelho Fonseca, Advogado: Dr. Bruno Phelipe Gusmão Mulim, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100905-58.2019.5.01.0013 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Recorrido(s): CATIA ARMINDA BARBOSA, Advogado: Dr. Marcelo Davidovich, Advogado: Dr. Natalia



Fernandes Rangel, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100853-97.2020.5.01.0281 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): CRISTIANE BELO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Joilton Fernandes de Souza, FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ana Carolina Marques Bezerra, Advogado: Dr. Joana Gaspar Pinto Braz Bomfim, Advogado: Dr. Edson Machado Ramalho Junior, INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Thiago Augusto Sierra Paulucci, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100183-91.2019.5.01.0023 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Luciano de Souza Alves, LUIZ CARLOS TRINDADE DA SILVA, Advogado: Dr. Maria Edithe Santos da Silva Dernier, Advogado: Dr. Thiago Luiz Araujo Vivas, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 100179-60.2021.5.01.0451 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Adriano Gonçalves Arísio Maciel, THOMAS AVELINO DE LIMA, Advogada: Dra. Dafne Reis Picinini, Advogado: Dr. Carlos Roberto da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100165-16.2020.5.01.0062 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Procurador: Dr. Paulo Roberto Gomes de Souza, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE SOCIAL HUMANIZADA - ASH, CLAUDIO CESAR MANHAES DE CARVALHO, Advogada: Dra. Fábila de Moraes Lopes Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16951-27.2019.5.16.0004 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SAO JOSE DE RIBAMAR, Advogada: Dra. Narayanna Aurea Lopes Gomes Costa, Advogada: Dra. Fabiana Borgneth Silva Antunes, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARIRI, MOISES DE PAIVA MENEZES, Advogado: Dr. Osvaldo Barros dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Pinheiro dos Santos, ORGANIZAÇÃO SOCIAL VITALE SAÚDE, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11341-79.2021.5.15.0087 da 15ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Recorrido(s): JOAO HONORATO VICENTE DE LIMA, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, MÉTODO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Débora Fernanda Faria, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10639-50.2022.5.15.0071 da 15ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s): LEIA MIRIA MARCON KATUKI SILVEIRA, Advogado: Dr. Joyce Priscila Martins, SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Tayara de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10380-60.2020.5.15.0092 da 15ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, Procurador: Dr. Mônica Luiza Viegas Rodrigues, Agravado(s): ANA ISABEL SANTANA LIMA, Advogado: Dr. Janaína Roldão de Souza, Advogado: Dr. Jelres Rodrigues de Freitas, CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade,



conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 1022-57.2021.5.09.0010 da 9ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Raphael Ribeiro Bertoni, Advogada: Dra. Flávia Pereira de Almeida, Recorrido(s): SERGIO DE OLIVEIRA PINTO, Advogado: Dr. Eraldo Lacerda Junior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 845-61.2020.5.11.0014 da 11ª Região**, Agravante(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): JUNIOR VASCONCELOS TAVARES, Advogado: Dr. Luiz Claudio Cruz da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 747-52.2021.5.05.0194 da 5ª Região**, Agravante(s): ANTONIO CEZAR GOMES DE MELO, Advogado: Dr. Simone Alves Conceicao, Agravado(s): MUNICIPIO DE SANTANOPOLIS, Advogado: Dr. Lilian Maria Santiago Reis, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 488-43.2018.5.21.0024 da 21ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAU, Procurador: Dr. Izaac da Silva Portela, Agravado(s): ELIVONEIDE TIMÓTEO DA COSTA, Advogado: Dr. Valeria Carvalho de Lucena, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 471-15.2021.5.05.0196 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogada: Dra. Ariana Freire Pinho, Agravado(s): GISANY ANDRADE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leandro William Pinto Azevedo, MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Leila Orge Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 268-56.2021.5.05.0195 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE IRARA, Advogado: Dr. Neomar Rodrigues Dias Filho, Agravado(s): PATRICIA SATURNINO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Melo Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 265-92.2022.5.17.0014 da 17ª Região**, Agravante(s): JOSE CARLOS BRAZ, Advogada: Dra. Raphaela Fernanda Cruz de Sousa Lima, Agravado(s): PAGOTTO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Neimar Zavarize, Advogado: Dr. Karina Paradela Cunha da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 229-86.2021.5.23.0121 da 23ª Região**, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Advogado: Dr. Daniel Marzari, Agravado(s): GERLANDIA DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo de Moraes Almeida Júnior, Advogado: Dr. Leandro Westphalen Michel, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 190-02.2020.5.19.0262 da 19ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DOS CAMPOS, Advogado: Dr. Ábdon Almeida Moreira, Advogado: Dr. Jessica Amelia Pimentel Leite, Recorrido(s): ELO SOCIAL DE GESTAO PUBLICA, Advogada: Dra. Fabíola dos Santos Almeida, MARLETE PEREIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Luiz Philipe Fernandes Frazão, Advogado: Dr. Bruno Amaro dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68-08.2020.5.05.0026 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): MAC FACILITIES E MANUTENÇÃO LTDA., TAYS SANTOS DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. Larissa Soeiro Cabral de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11423-88.2019.5.03.0031 da 3ª Região**, Recorrente(s):



BELGO BEKAERT ARAMES LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Advogado: Dr. Thiago Barroso de Vasconcelos, Advogado: Dr. Rubens Maciel de Freiras e Silva, Recorrido(s): CLAYDSON MIRANDA DE PAULA SILVA, Advogado: Dr. José Aparecido da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo do reclamado para reexaminar o seu recurso de revista no tema "horas extras - intervalo intrajornada - concessão parcial - período posterior a 11.11.2017 - limitação da condenação ao pagamento do período suprimido"; e II - conhecer do recurso de revista no tema "horas extras - intervalo intrajornada - concessão parcial - período posterior a 11.11.2017 - limitação da condenação ao pagamento do período suprimido", por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em relação ao período posterior a 11.11.2017, limitar a condenação decorrente da concessão parcial do intervalo intrajornada aos minutos suprimidos. **Processo: RR - 11388-22.2017.5.18.0051 da 18ª Região**, Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Recorrido(s): ISON CONCEICAO DE MORAES, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista em relação aos temas "adesão a programa de aposentadoria espontânea - efeitos - instrumento particular de transação - Tema 152 da Tabela de Repercussão Geral do STF", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 270 da SBDI-I, e "benefício da assistência judiciária gratuita - declaração firmada pelo autor ou por seu advogado - presunção de hipossuficiência", por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a sentença, reconhecer o direito do reclamante ao benefício da assistência judiciária gratuita e afastar a quitação geral do contrato de emprego extinto, determinando, por consequência, o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 135-76.2017.5.10.0013 da 10ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Heloísa Helena de Moraes Cunha Rêgo, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Recorrido(s): MARION DA SILVA BITTENCOURT, Advogado: Dr. Rogério Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar o recurso de revista da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. Observação 1: o Dr. Henrique Santos Guariento, patrono da parte MARION DA SILVA BITTENCOURT, esteve presente à sessão. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10183-54.2021.5.03.0141 da 3ª Região**, EMBARGANTE: CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Advogada: Dra. LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA MENEZES, EMBARGADO: SOLUCOES EM ENGENHARIA, MONTAGENS E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. FELIPE ROCES RIOS, Advogado: Dr. BRUNO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS, BTO ENGENHARIA, SERVICOS E SOLUCOES EIRELI, Advogado: Dr. FELIPE ROCES RIOS, FRANCISCO MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. THARCISIO ALVES FERREIRA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 2954-13.2014.5.02.0013 da 2ª Região**, EMBARGANTE: ELIANA PRADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. RENATO DIAS DOS SANTOS, EMBARGADO: NOVAQUEST SERVICOS FINANCEIROS LTDA., Advogado: Dr. GUILHERME PRESTES DE MELO, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 1001323-53.2018.5.02.0085 da 2ª Região**, Embargante: SIPES - SOCIEDADE INTERAMERICANA DE PESQUISA E ENSINO SUPERIOR LTDA., Advogado: Dr. Danilo José Ribaldo, Embargado(a): LUIS CARLOS REGE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Vanderléia Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000439-05.2019.5.02.0468 da 2ª Região**, Embargante: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): JAIR APARECIDO FAVERO, Advogado: Dr. Eduardo Macedo Faria,



Advogado: Dr. Evandro Hilario da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 12267-65.2016.5.15.0045 da 15ª Região**, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Embargado(a): MARCELO CRISTIANO DE MELO, Advogado: Dr. José Pedro Andreatta Marcondes, Advogado: Dr. Lucas Valeriani de Toledo Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RRAg - 11566-29.2017.5.18.0161 da 18ª Região**, Embargante: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Embargado(a): JOSE ORESTES ALVES, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Advogada: Dra. Christiane Leite Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10071-61.2018.5.15.0075 da 15ª Região**, Embargante: USINA BATATAIS S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Advogado: Dr. Marcelo Tavares Cerdeira, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Carvalho, Advogado: Dr. Edilson de Campos Sobrinho, Advogado: Dr. Marcelo Tavares Cerdeira, Advogado: Dr. Marina Fechino Sturaro, Embargado(a): FRANCISCO DONIZETI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Artidi Fernandes da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, retirar o processo de pauta em razão de desistência dos Embargos Declaratórios.. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 8758-16.2011.5.12.0036 da 12ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - ELOS, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Advogado: Dr. Igor Dainton Travassos da Rosa, Embargado(a): ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S/A, Advogado: Dr. Alexandre Bandeira Silvério, Advogada: Dra. Caroline Campos de Oliveira, SÍLVIO DA SILVA, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 562-08.2019.5.11.0003 da 11ª Região**, Recorrente(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogada: Dra. Priscila Soares Feitoza, Recorrido(s): JOSE RIBAMAR FERREIRA RAMOS, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 284-78.2015.5.11.0251 da 11ª Região**, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Barachisio Lisboa, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): ANDERSON RAIMUNDO COSTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Christiane Saraiva Domingues, METTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 283-39.2021.5.22.0005 da 22ª Região**, Embargante: LUIS DOS SANTOS SOUSA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Embargado(a): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ARR - 1001266-39.2017.5.02.0386 da 2ª Região**, Agravante(s): SIKA AUTOMOTIVE LTDA., Advogada: Dra. Lilian Rose Perez, Agravado(s): IVAN MARTINS BARBOSA, Advogado: Dr. Jefferson da Silva Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e rejeitar o pedido de imposição de multa por litigância de má-fé. **Processo: Ag-RRAg - 1001145-17.2017.5.02.0384 da 2ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Recorrido(s): JORGE CAETANO DA SILVA, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Advogada: Dra. Tania Garisio Sartori Mocarzel, Relator: Ex.mo



Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000897-45.2019.5.02.0719 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. - AVIANCA E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ADRIANA RIBEIRO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Casimiro, Advogado: Dr. Luís Guilherme Casimiro Quintas Magarão, DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA., MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Felipe Augusto Moreno, Advogado: Dr. Lindomar Leite de Lacerda, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1000497-34.2019.5.02.0039 da 2ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS COMISSARIOS DE DESPACHOS, AGENTES DE CARGA E LOGISTICA DO ESTADO DE SAO PAULO - SINDICOMIS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Marchiori, Advogado: Dr. Roberto Alves Feitosa, Agravado(s): SS BRASIL FREIGHT - AGENCIAMENTO INTERNACIONAL DE CARGA LTDA, Advogado: Dr. José Carlos Rodrigues Lobo, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1000246-10.2018.5.02.0020 da 2ª Região**, Agravante(s): LUCIANO PERROTTA PERES, Advogado: Dr. Marcio Roberto Tavares, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Agravado(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Aref Assrey Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Dora Aparecida Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Amanda Lyrio Assrey, patrona da parte AMADEUS BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1000207-04.2021.5.02.0086 da 2ª Região**, Agravante(s): SUHAI - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Barretto Filho, Agravado(s): EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Elaine Cristina Navas, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 392700-38.2005.5.01.0342 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Recorrido(s): ANGELA MARIA DOS REIS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Irvana Duarte de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 177100-75.2008.5.02.0067 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): NELSON SHEIJI KAWAKAMI, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 130600-97.2006.5.01.0341 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Advogado: Dr. Henrique Figueiredo de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 129900-47.2008.5.17.0005 da 17ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Recorrido(s): LERI REINALDO BATISTA E OUTROS, Advogado: Dr. Diogo Moraes de Mello, Advogado: Dr. Adeir Rodrigues Viana, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 108600-42.2006.5.05.0002 da 5ª Região**, Agravante(s):



FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 107600-87.2009.5.01.0042 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Agravado(s): IVANIR FERREIRA MAGALHÃES, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 104500-44.2006.5.05.0002 da 5ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Júlio Augusto Moura de Paiva, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Amir Barroso Khodr, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101954-59.2017.5.01.0481 da 1ª Região**, Recorrente(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Advogada: Dra. Debora de Souza Freitas, Recorrido(s): MAXIMILLIANO QUINTANILHA CARDOZO, Advogada: Dra. Anna Paula Moreno Reis, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo da UTC Engenharia S.A e II - negar provimento ao agravo da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS. **Processo: Ag-AIRR - 100959-58.2016.5.01.0068 da 1ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE AEROPORTOS - SINA, Advogado: Dr. Dárisson Saraiva Viana, Advogado: Dr. Luciano Ribeiro Notolini, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA PROTECAO AO VOO, Advogado: Dr. Armando Severino de Barros Filho, Advogado: Dr. Roberto Dantas de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100762-60.2016.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Leandro Vianna Botelho de Souza, Agravado(s): JOSEDEC OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Fabiano de Carvalho Queiroz, Advogado: Dr. Sidnei de Almeida Santos, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 95500-20.2006.5.05.0002 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Advogado: Dr. Amir Barroso Khodr, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 93900-55.2006.5.05.0004 da 5ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias,



VALDISNEI JOSE DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Karla Coelho Chaves, Advogado: Dr. Leonardo Dourado Gentil, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 92400-56.2009.5.02.0254 da 2ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Recorrido(s): JOÃO SOARES GOMES E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 63700-66.2002.5.02.0464 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSÉ SIQUEIRA CAMPOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "minutos residuais nos registros de ponto. tempo à disposição do empregador. súmula 366/TST"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 50900-07.2008.5.04.0022 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): LUIZ FERNANDO SCHEFFEL, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24281-34.2020.5.24.0096 da 24ª Região**, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Sergio Gonini Benicio, Agravado(s): MIRIAM FELIX MULLER, Advogado: Dr. Vítor Hugo Nunes Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21322-16.2019.5.04.0021 da 4ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): CONECT SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA - ME, Advogado: Dr. Antonio Miller Madeira, KAROLINE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Lucas Marcon de Jesus, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20234-29.2018.5.04.0812 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Advogado: Dr. Roberto Pierr Bersch, Agravado(s): J. R. PEREIRA & CIA LTDA, LEANDRO PINHEIRO SILVEIRA, Advogado: Dr. Tayer Rossal Godinho, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20120-49.2018.5.04.0664 da 4ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Victor Obrownick Cotrim, Agravado(s): MATHEUS IZOLANI, Advogado: Dr. Leonardo Tome Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11668-35.2019.5.15.0106 da 15ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Recorrido(s): TARCILA ROTTA DE CARVALHO FRANCO, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Pinto, Advogado: Dr. Valter Antônio Bergamasco Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11565-65.2015.5.01.0071 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ÂNGELA DA SILVA CARDOSO E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos



D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D' Ávila Melo Fernandes, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Taíse Arrais Barroso, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno dos reclamantes e, no mérito, negar-lhes provimento; II - conhecer parcialmente do agravo interno da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Beatriz Bellinaso Bueno Zanateli, patrona da parte ÂNGELA DA SILVA CARDOSO E OUTROS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 11559-25.2019.5.18.0013 da 18ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Kárita Josefa Mota Mendes, Advogada: Dra. Jane Cleissy Leal, Advogado: Dr. Elluízia Tavares Ribeiro de Oliveira, Advogada: Dra. Zannara Cristian de Souza Cotrim, Advogado: Dr. Cristiano Martins de Souza, Advogada: Dra. Marilda Luiza Barbosa, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Advogada: Dra. Mônica Peixoto Pereira, Agravado(s): ROBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTRO, Advogada: Dra. Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Advogado: Dr. Mikelly Julie Costa D'Abadia, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-ARR - 11534-72.2016.5.18.0221 da 18ª Região**, Recorrente(s): LUIZ PAULO DOMINGOS DE LIMA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Recorrido(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, ELCCOM ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. Getúlio de Castro Mendonça, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento e rejeitar o pedido de imposição de multa, veiculado em contraminuta. **Processo: Ag-AIRR - 11506-95.2016.5.03.0165 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): SÉRGIO VIERA SOARES, Advogado: Dr. Daniel Guerra Amaral, Advogada: Dra. Marina Soares Simizo Benedicto, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11423-14.2017.5.15.0132 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Cláudio de Assis Pereira, Advogado: Dr. Maria Emmanuela Lourenço Alves Braga, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Elisangela de Souza Dutra Pizzinatto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. Fernando Jose Hirsch, Advogada: Dra. Daniela Costa Gerelli, Advogado: Dr. Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, Advogada: Dra. Talita Harumi Morita, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barretto, Advogado: Dr. Thiago Sabbag Mendes, Advogado: Dr. Aline Carla Lopes Belloti, Advogado: Dr. Vitor Santos de Godoi, Advogado: Dr. Louise Helene de Azevedo Teixeira, Advogado: Dr. Pedro Henrique de Lima Machado, Advogado: Dr. Odailton Almeida Pimentel, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11305-12.2020.5.15.0042 da 15ª Região**, Agravante(s): B.S.S., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): F.L.S.L., Advogada: Dra. Ana Lúcia Alves Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 11194-69.2015.5.01.0017 da 1ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Michele Maldonado de Holanda, Advogado: Dr. Fabio Queiroz Nunes, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Advogado: Dr. Arnaldo Blaichman, Agravado(s): IRNA MARIA FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo A. de Brito Gomes, Advogado: Dr. William da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Guilherme Manzoni Cavalcanti, Advogado: Dr. Bruno Cunha Caúla Costa, Advogado: Dr. Bruno Bianco, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11147-66.2020.5.15.0038 da 15ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO



BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Wilson Roberto de Azevedo, Advogada: Dra. Izabel Rúbio Lahera Rodrigues, Advogada: Dra. Larissa Martins Ribeiro, Recorrido(s): AILTON APARECIDO DA ROCHA, Advogado: Dr. Cláudio Bertini dos Santos, Advogada: Dra. Valéria Lettieri, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11050-48.2020.5.15.0044 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Anthony Fernandes Rodrigues de Araújo, Advogado: Dr. Célio Tizatto Filho, Agravado(s): CLAUDIONI GOMES CAMPOS, Advogado: Dr. Giovanni Spirandelli da Costa, Advogado: Dr. Vlamir Jose Mazaro, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10748-91.2015.5.15.0012 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Advogado: Dr. Fernando Denis Martins, EDSON APARECIDO DA COSTA NUNES, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, LIDERPRIME PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Elton Eneas Gonçalves, Agravado(s): PANSERV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento parcial ao agravo do reclamante no tema "nulidade - negativa de prestação jurisdicional"; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante no tema "nulidade - negativa de prestação jurisdicional" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019; III - sobrestar o exame dos agravos interpostos pelos reclamados BANCO PAN S.A. e LIDERPRIME PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. Observação 1: o Dr. FELIPE NAVEGA MEDEIROS, patrono da parte BANCO PAN S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 10627-23.2018.5.03.0067 da 3ª Região**, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Recorrido(s): CASSIO MURILO FILGUEIRAS ANTUNES JUNIOR, CMV SOLUÇÕES LTDA., OSMAR FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Delssi Duraes Oliveira, Advogado: Dr. Gerlice Correia Nunes Oliveira, SELV - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LINHA VIVA EIRELI, Advogado: Dr. Ronei Alexandre da Silva, VALDILENE LUZIA MATOS SOBREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-RRAg - 10601-05.2018.5.15.0095 da 15ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogada: Dra. Soraya de Almeida Clementino, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): ELY ROVERATTI JUNIOR, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Advogada: Dra. Luciana Bauer de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Kleyber Lúcio do Amaral, patrono da parte COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 10577-32.2021.5.03.0183 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Recorrido(s): LUIZ HENRIQUE DALIA MOURA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Wagner Santos Capanema, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10466-34.2021.5.03.0026 da 3ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Roberto Vosgerau, Recorrido(s): ALEX ENIO FONSECA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, CONSORCIO SULFUR ENGENHARIA, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10420-79.2019.5.03.0102 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA



INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, CATAS ALTAS, SANTA BÁRBARA, BARÃO DE COCAIS, CAETÉ, SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, JOÃO MONLEVADE, BELA VISTA DE MINAS, RIO PIRACICABA E MATIPÓ, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cunha Alves, Advogado: Dr. Sanyo Alves Augusto, Advogada: Dra. Cibelle Schmid, Advogado: Dr. Marcela Botelho Cunha Alves, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar falou pela parte VALE S.A.. **Processo: Ag-RRAg - 10401-90.2019.5.03.0064 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, CATAS ALTAS, SANTA BÁRBARA, BARÃO DE COCAIS, CAETÉ, SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, JOÃO MONLEVADE, BELA VISTA DE MINAS, RIO PIRACICABA E MATIPÓ, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cunha Alves, Advogado: Dr. Sanyo Alves Augusto, Advogada: Dra. Cibelle Schmid, Advogado: Dr. Marcela Botelho Cunha Alves, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar falou pela parte VALE S.A.. **Processo: Ag-RRAg - 10265-70.2020.5.15.0017 da 15ª Região**, Agravante(s): SILVIA HELENA GENARI, Advogado: Dr. Evandro Prevedello, Advogada: Dra. Michele Cervo Toldo Gonçalves, Advogado: Dr. Flávio Zaella Zambonin, Agravado(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Leandro Henriques Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10188-47.2021.5.03.0183 da 3ª Região**, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Recorrido(s): ANA CAROLINE MARTINS VIEIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10127-42.2021.5.03.0134 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Recorrido(s): SANDRA LUZIA DE MOURA COSTA, Advogado: Dr. Raphael Bernardes da Silva, Advogado: Dr. Felipe Meinem Garbin, Advogado: Dr. Isaac Bertolini Auler, Advogado: Dr. Antonio Miller Madeira, Advogado: Dr. Mariene Souza Rodrigues Carrijo, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10125-09.2020.5.03.0037 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, DOUGLAS MENEZES SILVA, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Advogado: Dr. Patricia Nominato de Oliveira, Advogado: Dr. Joao Henrique Resende Lisboa, Advogado: Dr. Maria Luiza Rocha Ferreira, Advogado: Dr. Iala Davila Sudano, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10071-92.2017.5.03.0087 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Recorrido(s): HAMILTON ROCHA, Advogada: Dra. Enirda Maria Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10007-04.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): PATRICIA LOPES, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para



processar o respectivo agravo de instrumento quanto ao tema "FÉRIAS. GOZO NA ÉPOCA PRÓPRIA. QUITAÇÃO FORA DO PRAZO ESTIPULADO NO ART. 145 DA CLT. PAGAMENTO EM DOBRO"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1888-30.2015.5.09.0025 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Agravado(s): MATEUS SPAK GERMANO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "horas in itinere. fixação de natureza indenizatória por norma coletiva. tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do ARE 1121633. Tema 1046 da Tabela de Repercussão Geral"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1773-46.2017.5.06.0211 da 6ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Ana Vanessa Ferreira de Assis, Agravado(s): AURELIANO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Joaquim Belarmino da Silva Neto, Advogado: Dr. André Luis Furtado da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1678-45.2016.5.22.0004 da 22ª Região**, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Recorrido(s): CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Augustus Vaz Lobato, YASMINE BRUNNER DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Martins Bomfim Filho, Advogada: Dra. Marília Mendes de Carvalho Bonfim, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1364-15.2017.5.05.0012 da 5ª Região**, Agravante(s): GILDETE SANTOS CUNHA, Advogado: Dr. Juvenilson Fernandes de Oliveira Junior, Agravado(s): NAUTILLUS ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Moisés Dantas dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1083-72.2016.5.09.0662 da 9ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Kruehl, Agravado(s): HENRIQUE BRESSAN MARTINS, Advogado: Dr. Aloísio Carlos Marcotti, PLATAFORMA TELECOM LTDA. - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1082-52.2018.5.09.0651 da 9ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1054-10.2012.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): CARLOS APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Iolando Fernandes da Costa, Advogado: Dr. Hamilton Fernandes Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 946-43.2010.5.05.0038 da 5ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): ALICE AVELAR SANTOS FIGUEIREDO E OUTRA, Advogada: Dra. Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Advogada: Dra. Flávia Quadros Meira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,



Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 942-06.2016.5.11.0013 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): PAULO CESAR COLARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 756-60.2011.5.05.0001 da 5ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Recorrido(s): JOSE CARLOS FREITAS DA PAIXAO, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ARR - 755-39.2016.5.09.0567 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ROBERTO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Martinez Carraro, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "horas in itinere - natureza indenizatória estabelecida em normas coletivas"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 740-15.2016.5.09.0068 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Rubia Mara Camana, Advogado: Dr. Adriano Marcos Marcon, Agravado(s): EVANDRO CESAR DISSARZ, Advogado: Dr. Marino Elígio Gonçalves, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Silva Caprioli, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 656-91.2011.5.01.0074 da 1ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Recorrido(s): ESPÓLIO de HEITOR AUGUSTO DE MOURA ESTEVÃO, Advogado: Dr. Walter da Costa Martins, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 655-92.2019.5.10.0004 da 10ª Região**, Agravante(s): WESLEY RAMOS DE ARAUJO, Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Marcelo Gouvêa Maciel, Advogado: Dr. Jeferson Marques Lourenco, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. Jeferson Marques Lourenco, patrono da parte PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 645-33.2018.5.05.0421 da 5ª Região**, Agravante(s): ANTONIO REIS SANTOS DA CRUZ, Advogado: Dr. Neilton Santos de Andrade, Agravado(s): ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE MUTUIPE, Advogado: Dr. Igor Coutinho Souza, Advogada: Dra. Rebeca Almeida Borges, Advogado: Dr. Victor Sacramento Prazeres, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de



10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 636-30.2020.5.17.0013 da 17ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Recorrido(s): DALVA JANSEN DE PAULA, Advogada: Dra. Larissa Portugal Guimarães Amaral Vasconcelos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 601-33.2010.5.01.0024 da 1ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Recorrido(s): ADEMIR MAGNO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 581-28.2021.5.22.0103 da 22ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE PATOS DO PIAUI, Advogado: Dr. Max Well Muniz Feitosa, Recorrido(s): ACACIO SILVINO DA COSTA, Advogado: Dr. Francisco Arminio de Carvalho Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 389-90.2012.5.05.0004 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Luanda Alves Vieira Cruz, Agravado(s): MESSIAS OLIVEIRA DAS NEVES, Advogado: Dr. Gustavo Carvalho Alves Simões, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 318-16.2020.5.13.0027 da 13ª Região**, Recorrente(s): FUNDACAO GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. Barbara Campos Porto Palhano, Recorrido(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Dr. Daniel Lucena Brito, Advogado: Dr. Itallo José Azevedo Bonifácio, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 233-96.2012.5.05.0006 da 5ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Advogada: Dra. Maura Virgínia Borba Silvestre, Advogado: Dr. Tiago de Melo Conti, Recorrido(s): JOSE RAIMUNDO DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Leonardo Melo Sepúlveda, Advogado: Dr. Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, SANTANDER S.A. - SERVICOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Advogada: Dra. Maura Virgínia Borba Silvestre, Advogado: Dr. Tiago de Melo Conti, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 180-80.2021.5.20.0007 da 20ª Região**, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Recorrido(s): TAISLAYNNE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Igor Dantas Marinho, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 142-41.2022.5.17.0161 da 17ª Região**, Agravante(s): ARPOADOR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Figueira Silva, Agravado(s): ALEF SANTOS ROCHA SOUZA, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 109-94.2020.5.09.0015 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Marina Elise Costa Dal'Lin, Advogada: Dra. Juliana Moraes, Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich Tessari, Agravado(s): MANUEL ENRIQUE HELMFELT GARCETE, Advogado: Dr. Djalma Luiz Vieira Filho, Advogado: Dr. Marion de Bastos Kuster, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 58-84.2014.5.04.0451 da 4ª Região**, Agravante(s): GERDAU AÇOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes, Agravado(s): JOAO



LUIS DE LIMA SOUZA, Advogado: Dr. Airton Tadeu Forbrig, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JERÔNIMO, Advogado: Dr. Airton Tadeu Forbrig, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 302-07.2018.5.09.0007 da 9ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ANA FLORA FERNANDES CAVALCANTE, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Advogado: Dr. Thiago Oliveira Agustinho, Agravante(s) e Recorrido(s): COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Luís Antônio Ferraz Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelas rés e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pela autora e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "Nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "Unicidade contratual"; III - conhecer do agravo de instrumento interposto pela demandante e, no mérito, dar-lhe provimento quanto aos temas "Concessão do benefício da justiça gratuita", "Limitação do valor da condenação" e "Indenização por dano extrapatrimonial em razão da exigência de realização de exames admissionais de HIV e toxicológicos", para determinar o julgamento do recurso de revista; IV - não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Conversão do salário em moeda estrangeira" e "Dano existencial por jornada extenuante"; V - conhecer do recurso de revista, quanto aos temas: "JUSTIÇA GRATUITA", por contrariedade ao item I da Súmula nº 463 do TST; "LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES INDICADOS NA INICIAL", por violação do art. 840, § 1º, da CLT; "INDENIZAÇÃO POR DANO EXTRAPATRIMONIAL", por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal; e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal; e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita à autora; b) determinar que a condenação não seja limitada aos valores atribuídos na petição inicial, devendo ser observados aqueles apurados em regular liquidação de sentença; c) condenar as rés ao pagamento de indenização por dano extrapatrimonial no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); d) afastar a possibilidade de compensação dos créditos auferidos neste ou em outro processo com os honorários advocatícios sucumbenciais, ficando a obrigação sob condição suspensiva de exigibilidade, a qual somente poderá ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que a certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência econômica que justificou a concessão da gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, a obrigação. Inalterado o valor da condenação. Observação 1: o Dr. Hugo Sampaio de Moraes, patrono da parte ANA FLORA FERNANDES CAVALCANTE, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1000410-15.2019.5.02.0351 da 2ª Região**, Recorrente(s): MARLENE PEREIRA SOUZA DE BARROS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): IAGES - INSTITUTO DE APOIO E GESTÃO À SAUDE, Advogado: Dr. Lucas da Silva Ramos, MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Dra. Sílvia Köhnen Abramovay, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice que motivou a negativa de seguimento do apelo, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818, § 1º, da CLT (art. 896, "c", da CLT), e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar subsidiariamente o segundo réu pelas verbas objeto da condenação. **Processo: RR - 11552-69.2014.5.01.0049 da 1ª Região**, Recorrente(s): PROTEGE S.A. - SERVIÇOS ESPECIAIS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Mariana Borges de Rezende, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, Advogado: Dr. Pinto & Soares Advogados Associados, FLAVIA DE OLIVEIRA ANCHIETA BENVINDO, Advogado: Dr. Marcelo Suita da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe



provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer o interesse recursal da ré Protege S.A. - Serviços Especiais, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que julgue o recurso ordinário interposto pela recorrente, como entender de direito. **Processo: RR - 10601-34.2020.5.03.0009 da 3ª Região**, Recorrente(s): CASA UNICA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, Advogada: Dra. Greice Carla Paixão Costa, Recorrido(s): MICHEL TAVARES DE SENA, Advogada: Dra. Jéssica Tuane Aparecida da Rocha, Advogada: Dra. Francielly de Paiva Oliveira Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-RR - 10535-33.2015.5.18.0261 da 18ª Região**, Agravante(s): ELIAS RODRIGUES DE MIRANDA, Advogado: Dr. José Roberto dos Santos Dias, Agravado(s): ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1001628-64.2017.5.02.0443 da 2ª Região**, Recorrente(s): ALEXANDRE SANTOS ALVARENGA, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lourenco Gomes, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Dra. Flávia Nasser Villela, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização prevista no mencionado verbete sumular, em razão da supressão do labor extraordinário habitualmente prestado pelo reclamante, conforme se apurar em liquidação de sentença. Majora-se a condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas complementares de R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 1000260-10.2021.5.02.0401 da 2ª Região**, Recorrente(s): DONIZETI DA SILVA NEVES, Advogado: Dr. Marcelo Fogli, Advogada: Dra. Thais Bueno Battistini, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Andréa Nunes de Pianni, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, TERRACOM CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Renato Guerra do Rosário, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; II - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo reclamado - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP. Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. **Processo: RR - 101055-16.2019.5.01.0053 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Ingrid Andrade Sarmiento Leal, Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, SUCESSÃO de RENATO VIANA DE FRANCA, Advogado: Dr. Diego Rabello Neves, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Poder Público. Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. **Processo: RR - 101033-32.2020.5.01.0017 da 1ª Região**, Recorrente(s): WANDERLEI NASCIMENTO DÓRIA, Advogado:



Dr. Fábio Lima da Costa, Recorrido(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Flavio Costa Bezerra Filho, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Poder Público. Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. **Processo: RR - 100681-95.2020.5.01.0010 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): GRACIANA REIS DE ANDRADE, Advogado: Dr. Alexandre Moura Coelho, INSTITUTO BRASILEIRO DE INOVACOES EM SAUDE SOCIAL, Advogada: Dra. Elaine Torres do Nascimento, Advogada: Dra. Paula Carvalho de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Poder Público. Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. **Processo: RR - 10821-72.2019.5.03.0104 da 3ª Região**, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Recorrido(s): ALEXANDRE MEDEIROS DE ANDRADE, Advogada: Dra. Luciana Azevedo Moreira e Brito, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação ao pagamento da dobra de férias. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 10289-11.2015.5.03.0146 da 3ª Região**, Recorrente(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, Advogado: Dr. Antônio Carlos Brajato Filho, EDMUNDO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Uedson Dias, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, MASSA FALIDA de INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar o reconhecimento da formação de grupo econômico, e, por conseguinte, a responsabilidade da recorrente pelo pagamento das parcelas deferidas na presente ação. Determina-se a exclusão da empresa Rodovia das Colinas S.A. do polo passivo da execução. Prejudicada a apreciação dos demais capítulos recursais. **Processo: RR - 1026-77.2017.5.05.0194 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Érica Ferreira de Oliveira, Advogada: Dra. Ariana Freire Pinho, Recorrido(s): ADEMIR DA LUZ SANTOS, Advogado: Dr. Fernanda Reis Pereira e Silva, Advogado: Dr. Alice Reis Pereira e Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: a Dra. Fernanda Reis Pereira e Silva falou pela parte ADEMIR DA LUZ SANTOS, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 990-12.2016.5.05.0019 da 5ª Região**, Recorrente(s): VIACAO JAUÁ LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Antônio César Joau e Silva, Advogado: Dr. Diogo Gomes



Quadros, Recorrido(s): DIEGO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Antônio Ferreira da Rocha Filho, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 456, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças salariais por acúmulo das funções de motorista e cobrador. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 242-65.2021.5.08.0101 da 8ª Região**, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CARLOS ANTONIO MARTINS GUERREIRO, Advogado: Dr. Neyler Martins de Mendonça, LDM MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL - EIRELI, Advogado: Dr. Aline Cristina Bezerra Guimaraes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária imputada à Petrobras Distribuidora S.A., julgando, por conseguinte, improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 217600-10.2004.5.02.0461 da 2ª Região**, Recorrente(s): DECIO INACIO JUNIOR, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): KALLAN MODAS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Gaiofato de Souza, Advogado: Dr. Fabio Christofaro, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, no sentido de: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto à responsabilidade civil; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista quanto à responsabilidade civil; III - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a responsabilidade da empregadora pela lesão sofrida, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no exame do recurso ordinário, julgando-o como entender de direito. Observação 1: a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona da parte DECIO INACIO JUNIOR, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 20749-66.2019.5.04.0121 da 4ª Região**, Recorrente(s): ISNARD LIMA DE AVILA, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Advogado: Dr. Luana Souza de Lima, Recorrido(s): ICATU SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Flávio do Couto e Silva, Advogado: Dr. Claudia Silva Scherer, WILSON SONS SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. Jose Victor Soares Borges, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto à competência; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista quanto à competência; III - conhecer do recurso de revista quanto à competência, por violação ao art. 114, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para dirimir a controvérsia e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito. **Processo: RR - 11674-68.2017.5.15.0023 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, Advogada: Dra. Ana Paula Porto de Oliveira Pontes, Recorrido(s): DENISE DE FATIMA CASSAL RODRIGUES DE CANDIA, Advogada: Dra. Vanessa Aparecida Dias Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar parcial provimento ao agravo pra processar o agravo de instrumento quanto aos temas "FÉRIAS. GOZO NA ÉPOCA PRÓPRIA. QUITAÇÃO FORA DO PRAZO ESTIPULADO NO ART. 145 DA CLT. PAGAMENTO EM



DOBRO" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ADI 5.766/DF"; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 450 do TST e por violação do art. 791-A da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, III.1) afastar a condenação imposta ao reclamado de pagamento da dobra da remuneração de férias e terço constitucional e III.2) condenar a reclamante ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência. Assim, julgam-se improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, excluindo, via de consequência, a condenação do réu ao pagamento dos honorários advocatícios. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela autora, das quais fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita. Os honorários advocatícios de sucumbência, à luz dos critérios previstos no art. 791-A, § 2º, da CLT, são arbitrados no percentual de 10% do valor atualizado da causa, mas devendo permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do § 4º do art. 791-A da CLT, somente podendo ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que a certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência econômica, extinguindo-se, ultrapassado esse prazo, a obrigação. **Processo: RR - 1624-16.2014.5.05.0621 da 5ª Região**, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Luciano Luís Brescovici, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): PAULO ROBERTO ELOY GOMES, Advogado: Dr. Flávio Carli Delben, Advogado: Dr. Flavio Antonio Pandini, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o agravo de instrumento quanto ao tema "indenização por dano existencial. jornada excessiva"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista quanto ao tema "indenização por dano existencial. jornada excessiva"; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização por dano existencial. jornada excessiva", por violação do artigo 5º, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por dano moral decorrente de jornada excessiva. **Processo: Ag-AIRR - 11-04.2013.5.05.0036 da 5ª Região**, Agravante(s): 3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Dr. Cristian Divan Baldani, Agravado(s): ALVORADA PETRÓLEO S.A., Advogada: Dra. Thaís Lesquives Leite Vieira, GRAN TIERRA ENERGY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Adriano Leite Palmeira, JOSEMAR MARCOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Fiais Tavares, Advogada: Dra. Cíntia Moema Gomes Silva do Nascimento, STRATAGEO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, patrono da parte 3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, patrono da parte ALVORADA PETRÓLEO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 11963-79.2019.5.03.0050 da 3ª Região**, Recorrente(s): TEFA TRANSPORTES RODOVIARIOS E LOGISTICA LTDA., Advogado: Dr. Haroldo Celso de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Araújo de Azevedo, Advogado: Dr. Caio Luiz Almeida Vieira de Mello, Advogada: Dra. Maria Adrianna Lobo Leao de Mattos, Recorrido(s): INPROVETER INDUSTRIA PRODUTOS VETERINARIOS LTDA, Advogado: Dr. Haroldo Celso de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Araújo de Azevedo, Advogado: Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Advogada: Dra. Maria Adrianna Lobo Leao de Mattos, SCARLET CARLA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Mateus Augusto de Faria, Advogado: Dr. Lucas Silva Eleutério, Advogado: Dr. Ricardo Silva Eleutério, Redator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "Nulidade por negativa de prestação jurisdicional, Julgamento "ultra petita", Culpa exclusiva da vítima e Valor arbitrado a título de pensão mensal"; II - conhecer do agravo interno quanto ao tema "Valor arbitrado a título de dano extrapatrimonial" e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no julgamento do agravo de instrumento; III - conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Por maioria, não conhecer o recurso de revista da reclamada, mantendo o acórdão regional quanto ao quantum fixado a



título de dano moral. Observação 1: o Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello falou pela parte TEFA TRANSPORTES RODOVIARIOS E LOGISTICA LTDA., por meio de videoconferência. Observação 2: por maioria, vencido Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, que juntará voto vencido. Observação 3: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva . **Processo: AIRR - 1098-74.2016.5.05.0008 da 5ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, ELBANY MARQUES VIANA, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que seja examinado o agravo interno no que toca à decisão que homologou a renúncia, nos termos da fundamentação. **Processo: Ag-EDCiv-TutCautAnt - 1001010-71.2022.5.00.0000**, AGRAVANTE: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA, Advogado: Dr. HENRIQUE CLAUDIO MAUES, Advogado: Dr. RODRIGO MAIA RIBEIRO ESTRELLA ROLDAN, Advogada: Dra. KARINE MARQUES FERREIRA, AGRAVADO: JOSE ROBERTO PINTO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. MONIQUE HUMBERT DE LIMA TEIXEIRA, Advogado: Dr. JOAO DE LIMA TEIXEIRA NETO, Advogado: Dr. JOAO DE LIMA TEIXEIRA FILHO, ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann e por mim subscrita. Brasília, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

HUGO CARLOS SCHEUERMANN

Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR

Secretário da Primeira Turma